

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 28 de março de 2017 - Nº 1687 - Divulgado em 27/03/2017

Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes Conselheiro Vice-Presidente Arnóbio Alves Viana Conselheiro Corregedor Fábio Túlio Filqueiras Noqueira Cons. Pres. da 1ª Câmara Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouvidor Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Marcos Antonio da Costa Procuradora Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 1ª Câmara Luciano Andrade Farias Subproc. Geral da 2ª Câmara Manoel Antonio dos Santos Neto **Procuradores**

Elvira Samara Pereira de Oliveira Isabella Barbosa Marinho Falcão Marcílio Toscano Franca Filho Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral Raimar Redoval de Melo Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. At05 Autilitistrativos	I
Extrato de Contrato	1
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	
Errata	
3. Atos da 1ª Câmara	8
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	8
Extrato de Decisão	
Ata da Sessão	16
4. Atos da 2ª Câmara	18
Intimação para Sessão	18
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	18
Extrato de Decisão	
Extrato de Decisão Singular	20
5. Alertas	
6. Atos da Auditoria	21
Intimação para Envio de Documentação	
7. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	21
Errata	31

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 05/17 Documento TC 15693/17 Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE - PB Ambiental Controle de Pragas LTDA Objeto: Serviços de Dedetização nas áreas externas e internas

atendendo as necessidades do TCE-PB

Valor: R\$ 2.280,00(Dois mil, duzentos e oitenta reais).

Vigência: 16/03/2018

Data da assinatura: 16/03/2017

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2119 - 12/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 03949/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: José Silvano Fernandes da Silva, Gestor(a); Severino Virgínio da Silva, Ex-Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Sessão: 2121 - 26/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 05283/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Luzinectt Teixeira Lopes, Gestor(a); Raoni Lacerda Vita,

Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04170/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Elaine Alexandre do Nascimento, Repres. da Sociedade Tec

no Va Construção Civil Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04170/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Francisco Valentim Gonçalves, Repres. da Planagem São

Miguel Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04170/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Antonio Reginaldo Queiroga, Assoc Benef Conego Manoel

Vieira da Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 04170/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Adriano Moreira de Queiroga, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.





Processo: 04170/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Construtora Borges Cassiano Ltda - Epp, na Pessoa de Seu Representante Legal, Sr. Francisco Luan Borges Cassiano,

Interessado(a). **Prazo:** 15 dias.

Processo: <u>04170/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Denilson Pereira Rodrigues, Repres. da Construtora

Construterra E Serviços Eireli, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>13932/16</u>

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da

Paraíba S/A

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citados: Thiago Rodrigues Torres de Medeiros, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: <u>04669/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Orisman Ferreira da Nobrega, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze)

dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 267/391.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00131/17 **Sessão:** 2116 - 22/03/2017 **Processo:** 01872/14

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Sávio Maximiano Roberto, Ex-Gestor(a); Antonio Rialtoam de Araujo, Ex-Gestor(a); José Irismar Mangueira de Sousa, Interessado(a); Givaldo Rodrigues de Morais, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01872/14 que trata de denúncia formulada pelos vereadores Senhores: Givaldo Rodrigues de Morais e José Irismar Mangueira de Sousa, contra o ex-presidente da Câmara de Princesa Isabel, Sr. Antonio Rialtoan de Araújo, acerca de supostas irregularidades praticadas durante os exercícios de 2012 e 2013, ocorridas na gestão do Poder Legislativo do Município em parte relacionadas com a gestão do Chefe do Poder Executivo daquela Comuna, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 2) RECOMENDAR ao gestor do Município de Princesa Isabel que guarde estrita observância aos princípios e regras que regem a Administração Pública, bem como, aos termos da Constituição Federal, evitando a reincidência das falhas aqui denunciadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de março de 2017

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00025/17

Sessão: 2116 - 22/03/2017 Processo: 03916/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jose Pedro da Silva, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais,

Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03916/15; e CONSIDERANDO a proposta do Relator e o mais que dos autos consta; CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, o julgamento das contas gestão do Sr. José Pedro da Silva, na qualidade de ordenador de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), a aplicação de multa pessoal gestor e as recomendações no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise; Os CONSELHEIROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais do Sr. José Pedro da Silva, Prefeito Município de Fagundes, relativa ao exercício de 2014, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendação de observância aos comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 22 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00136/17 **Sessão:** 2116 - 22/03/2017 **Processo:** 03916/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jose Pedro da Silva, Gestor(a); Djair Jacinto de Morais,

Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03916/15, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-prefeito do Município de Fagundes, Sr. José Pedro da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em: I) Julgar regulares, com ressalvas, as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as seguintes constatações: não encaminhamento do PPA (2014/2017), LDO e LOA do exercício no prazo estabelecido (todas foram obtidas pela Auditoria, quando da inspeção in loco); omissão de valores da dívida fundada; déficit orçamentário, elaboração e/ou publicação de REO e/ou RGF em desacordo com as previsões contidas na LRF; inexistência de controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços de veículos e máquinas; desvirtuamento do pagamento de Gratificação de Atividades Especiais - GAE a servidores, inclusive com valores diferenciados para os mesmos cargos; o déficit financeiro e a contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade de excepcional interesse público; II) Aplicar multa pessoal ao ex-prefeito, Sr. José Pedro da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR-PB, em razão das falhas e irregularidades apontadas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III) Recomendar ao atual Prefeito do Município de Fagundes no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise, sobretudo quanto à necessidade de proceder às devidas correções no art. 4º da Lei Municipal nº 141/93, que instituiu a Gratificação de Atividades Especiais - GAE, e evitar a concessão da referida gratificação, sem a rigorosa definição de parâmetros objetivos dentro das quais a mesma será concedida, sob pena de repercussão negativa em sua prestação de contas. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 22 de março de 2017.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00006/17

Sessão: 2108 - 25/01/2017 Processo: 00847/17

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Branca Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017





Interessados: Edilson Soares Batista, Gestor(a); Andre Carlo Torres Pontes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00847/17, referentes ao examine, sob a forma de inspeção especial de gestão de pessoal, das normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020, envolvendo as Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Paraíba, RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, DETERMINAR: I) A comunicação a todos os Presidentes de Câmaras de Vereadores, através de Ofício Circular, a ser firmado pelo Presidente do Tribunal, das distorções e falhas encontradas nos diferentes Decretos Legislativos. Resoluções e Leis examinados: II) A adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00), como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara; III) A aplicação dos valores de dezembro de 2016 a partir de janeiro de 2017 para os casos de não ter havido fixação específica para a presente legislatura, inclusive nos casos em que as normas estagnaram no estágio de projeto; IV) A aplicação dos normativos produzidos, com interpretação conforme a Constituição Federal, sem redução de texto, nos casos de valores variáveis ou sob a forma de limite, de remuneração por meio de mais de uma parcela, bem como de fixação sem observância a todos os limites percentuais, para que os subsídios dos Vereadores sejam pagos de janeiro a dezembro de 2017 em valor fixo e irreajustável, mantendo-se a proporção diferenciada do subsídios do Presidente da Câmara, quando houver, e observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos; V) A observância, quando houver alteração dos valores, da regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores públicos e agentes políticos, não cabendo a aplicação de outros índices a exemplo de inflação, IBGE/INPC, IGP-M ou percentual de reajuste para Deputado Estadual; VI) O encaminhamento a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, dos normativos sobre remuneração de Vereadores produzidos em 2016, para aquelas Câmaras Municipais que ainda assim não procederam. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2108 - Ordinária - Realizada em 25/01/2017

Texto da Ata: Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Noqueira, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, ambos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, em virtude das férias da titular do parquet, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expedientes para leitura. 1- Ofício SL nº 21/2016, datado de 23 de dezembro de 2016, encaminhado pelo Secretário Legislativo da Câmara Municipal de Bayeux, Sr. Iranildo Melo, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: Presidente: Com os meus cordiais cumprimentos, estou enviando para Vossa Excelência, o requerimento nº 360/2016 de autoria da Vereadora Célia Domiciano, que foi aprovado através da 66ª Sessão Ordinária, do 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 13ª Legislatura, realizada no dia 20/12/2016, mediante o qual foi concedido "Voto de Aplausos" ao Centro Cultural Ariano Suassuna, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme se depreende da inclusa propositura. Atenciosamente, Iranildo Melo - Secretário Legislativo. Requerimento nº 360/2016. Senhor Presidente: Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 116, combinando com o art. 119, inciso V da Resolução nº 03/2012 (Regimento Interno), depois de ouvido o Plenário, que seja

consignado em ata dos trabalhos "Voto de Aplausos" ao Centro Cultural Ariano Suassuna, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelo indubitável apoio ao segmento da Cultura que a referida instituição superior de ensino e ela, prestam ao Município de Bayeux. Justificativa: O presente requerimento que propõe o meritório "Voto de Aplausos" ao Centro Cultural Ariano Suassuna, através da direção do TCE-PB, como uma forma de reconhecer de público os inestimáveis serviços prestados ao segmento da Cultura do Município de Bayeux. E, notadamente à ONG Aliança Bayeux Franco-Brasileiro, por ter permitido a mostra da exposição de fotografias "Bayeux no Brasil e na França", por ocasião do evento de lançamento do livro de Oliveira de Panelas. O incondicional apoio é fator preponderante para que a ABFB possa desenvolver suas atividades na difícil tarefa do ensino do idioma francês. Essa valorosa contribuição é primordial para que a nossa gente e o nosso Estado possa conhecer a parceria que está sendo feita entre o Brasil e a França, através do intercâmbio cultural entre as duas cidades co-irmãs de Bayeux da França e do Brasil, que culminou na construção e implantação do Centro Multicultural de Bayeux. Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2016. Célia Domiciano Vereadora": 2- Aviso nº 1162-GP/TCU, datado de 22 de dezembro de 2016, encaminhado pelo Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, ex-Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, Convicto de ter empreendido os esforços necessários para o cumprimento das atribuições que nos foram confiadas, encerro no dia 31 do corrente, com a sensação do dever cumprido, os trabalhos como gestor desta Corte de Contas. Os êxitos porventura alcançados, em completa consonância com o planejamento estratégico da Casa, só foram possíveis graças à união de esforços de todos colegas magistrados, dos servidores e das Instituições Superiores comprometidas com o desenvolvimento da Administração Pública e com o fortalecimento da democracia em favor da sociedade. Dessa forma, venho registrar os sinceros agradecimentos por todo apoio pessoal, profissional e institucional prestado ao Tribunal de Contas da União e a este dirigente, bem como exaltar o papel relevante das contribuições recebidas de tão importante parceria, as quais nos estimularam a enfrentar os desafios vividos na mais difícil conjuntura por que passou o nosso País. Aproveito o ensejo para formular votos de Feliz Natal e um Próspero Ano Novo. Atenciosamente, Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira - Presidente." 3- Ofício nº 1087/2016-GP, datado de 06 de dezembro de 2016, encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: "Senhor Conselheiro - Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, venho externar parabéns a Vossa Excelência, bem como ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa, Coordenador da ECOSIL, pelo excelente trabalho realizado com a edição do Manual de Orientações aos Gestores Eleitos, ao tempo em que agradeço a gentileza do exemplar que me foi remetido. Atenciosamente, Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos - Presidente." 4- Oficio nº 431/2016-ECTCE/AL, datado de 10 de novembro de 2016, encaminhado pelo Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito - Diretor-Geral da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nos seguintes termos: Presidente, Aceite meus cumprimentos. Servimo-nos do presente expediente para agradecer a participação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCEPB no "II Encontro Técnico das Escolas de Contas Públicas: Uma abordagem sobre a conscientização da função pública e boas vindas para gestores eleitos e reeleitos", bem como estender os agradecimentos pela brilhante exposição realizada pelo Coordenador de Controle e Auditoria Interna Flávio Roberto Gondim Vital, que foi de grande valia e orientação para os participantes do evento, reforçando o caráter democrático do nosso Estado de Direito. Reiteramos votos de agradecimento e de elevada consideração. Atenciosamente, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito -Diretor-Geral da Escola de Contas do TCE/AL". Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04316/14- (adiados para a sessão ordinária do dia 01/02/2017, em virtude da ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04272/15 - (adiado para a sessão ordinária do dia 01/02/2017, por solicitação do Relator, acatando requerimento da Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira;





Agendamento Extraordinário: PROCESSO TC-00847/17 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, para análise dos subsídios dos Agentes Políticos, para o período de 2017 a 2020 - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, estou notificando o Prefeito Municipal de João Pessoa, para que justifique, em duas áreas específicas que consegui identificar, o despejo de esgoto no mar. Uma fica na praia do Cabo Branco, em frente ao Bar do Cuscuz e a outra na praia de Manaíra, em frente ao Hotel Verde Green. Na qualidade de Relator do processo e com fundamento na proteção ao meio ambiente e à saúde pública estou adotando essa providência, pois ainda não baixei uma Decisão Singular, mas estou notificando Sua Excelência, para que nos diga quais as providências que o município está tomando para colocar um ponto final, nessas duas questões que são fundamentais, ao meu modo de ver, do ponto de vista do meio ambiente e do ponto de vista da saúde pública. Deixo de fazer com relação à barreira do Cabo Branco, porque o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que me antecedeu na relatoria, já vinha tratando a matéria. E. em segundo lugar, informo que o Portal da Transparência do Município de João Pessoa relaciona as despesas com publicidade realizadas pela Prefeitura, mas, no entanto, o Portal não está atualizado, disponibilizando somente as despesas com publicidade realizadas até o dia 17 de janeiro de 2014. Portanto, estou notificando o Prefeito Municipal de João Pessoa, no sentido de que promova a atualização dos dados inseridos no Portal do Município. Vamos acompanhar passo a passo a resolução dessas questões e, caso necessário, expedirei Decisões Singulares". Ainda com a palavra. o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho deu ciência ao Plenário do Relatório de Produtividade e Estoque da Ouvidoria desta Corte de Contas, referente aos exercícios de 2015 e 2016, ocasião em que agradeceu ao Coordenador da Ouvidoria, ACP Ênio Martins Norat, bem como aos servidores que prestam serviço àquele órgão, destacando o seguinte: "No exercício de 2015, deram entrada 1691 pedidos, sendo 476 denúncias, 1066 pedidos de informação e 149 outras solicitações. Deram saída de 1546 respostas, restando um estoque, em 31/12/2015, de 194 pedidos, com 333 emails respondidos e, apenas 60 pedidos de informação foram indeferidos. No exercício de 2016, deram entrada 2035 pedidos, sendo 416 denúncias, 1322 pedidos de Acesso à Informação, 27 petições e 270 outras solicitações. Deram saída de 2158 respostas, restando um estoque, em 16/12/2016, de 71 pedidos, com 360 e-mails respondidos e, apenas 94 pedidos de informação foram indeferidos. No resumo dos dois exercícios de minha gestão à frente da Ouvidoria (2015/2016), deram entrada 3726 pedidos, sendo 892 denúncias, 2388 pedidos de Acesso à Informação, 27 petições e 419 outras solicitações. Deram saída de 3704 respostas, restando um estoque, em 16/12/2016, de 71 pedidos, com 693 e-mails respondidos e, apenas 94 pedidos de informação foram indeferidos. Na oportunidade, o Presidente parabenizou o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e determinou que os dados fossem divulgados no Portal do TCE/PB, na Internet. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues passou às mãos do Presidente desta Corte de Contas, o Relatório Conclusivo de Correição Ordinária, dando ciência do Plano de Trabalho da Corregedoria para o exercício de 2016, de acordo com a Resolução Normativa RN-TC-07/2013. Na oportunidade, Sua Excelência destacou que, para o desempenho dessa atividade, foi constituída a Comissão de Correição, formada pelos servidores Ana Cláudia Medeiros Lins de Albuquerque Lima e Stalin Melo Lins da Costa e que as unidades correicionadas foram: DIAFI, DEAGM I e II com suas respectivas divisões; DEAGE, DECOPE e DEAPG, com suas respectivas divisões; Gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos: obedecendo ao cronograma previsto no calendário de atividades. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão disse, também, que a correição foi realizada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2016, obedecendo às fases e aos procedimentos estabelecidos na Resolução RN-TC-07/2013, que regulamenta as atividades de correição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Ainda com a palavra, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez um breve resumo das atividades desempenhas pela Corregedoria deste Tribunal, no exercício de 2016. destacando o seguinte: Foram feitas 200 Verificações de Cumprimento de Decisões desta Corte, todas elas através de sistema, foram elaborados 128 relatórios e remetidas decisões ao Ministério Público. para cobrança judicial, da ordem de 73 Prefeituras, 08 órgãos da administração pública e 16 Câmaras de Vereadores, perfazendo um total de 97 jurisdicionados, com 104 Gestores, resultando em R\$ 27.056.192,34. Foram encaminhadas decisões para a Procuradoria Geral do Estado, sendo 366 Acórdãos de Prefeituras Municipais, 150

Acórdãos para órgãos da administração pública e 41 para Câmara de Vereadores, totalizando R\$ 2,754,650,00, Quanto às Ações Penais. foram enviados para o Ministério Público 48 Pareceres com 48 responsáveis. Sua Excelência informou, também, no tocante à movimentação de processos, que deram entrada na Corregedoria 1032 processos e saíram 1039 processos. Foram enviados 2733 ofícios solicitando a promoção de ações executivas de multas à Procuradoria Geral do Estado, sendo executados 2437. Quanto ao Ministério Público, foram encaminhadas 680 decisões solicitando a promoção de ações judiciais, estando 670 em análise, 04 em execução e 05 não executados por quitação. Durante os dois últimos biênios, foram remetidas para cobrança executiva, em 2013, trinta e cinco milhões de reais, em 2014 vinte oito milhões de reais, em 2015 vinte e quatro milhões de reais e em 2016 vinte e sete milhões de reais. Ao final, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, com este relatório, praticamente, encerro minhas atividades à frente da Corregedoria. Agradeço o apoio que tive no Tribunal ao fazer três correições de forma pioneira nesta Casa. Quero agradecer, também, a toda equipe de Auditores que trabalharam e se prontificaram a nos ajudar, no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba adotasse a prática de suas correições". No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria que Vossa Excelência submetesse ao Egrégio Colegiado um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada do nosso colega, servidor desta Corte de Contas, José Vanderlan Monteiro, que faleceu durante o nosso recesso. É desnecessário qualificar Vanderlan, tendo em vista a sua história neste Tribunal, sua participação em todos os momentos em que era solicitada a sua plena disponibilidade. Ele era um campeão literalmente, pois foi campeão da modalidade esportiva sinuca, representando esta Corte de Contas nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas do Brasil. Em alguns desses troféus conquistados por este Tribunal tem a marca de Vanderlan, que ficará para sempre na galeria de homenageados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, certamente, no coração de todos e na mente que daqueles que conviveram com Vanderlan". Na oportunidade, o Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de me referir a um artigo do Presidente da ATRICON, Conselheiro Valdecir Pascoal, publicado no Jornal "O Globo", edição do dia 19/01/2017 e, neste artigo, Sua Excelência faz um contraponto a um editorial daquele mesmo jornal, mostrando os avanços dos Tribunais de Contas e fala de medidas que podem aprimorar o sistema de controle externo. Nesta oportunidade, solicito que seja inserido nos anais desta Casa este artigo, que reputo ser uma defesa da melhor qualidade dos nossos Tribunais de Contas". Artigo do Presidente da ATRICON e Conselheiro do TCE-PE, Conselheiro Valdecir Pascoal, publicado no Jornal "O Globo", edição do dia 19/01/2017: "Por Tribunais de Contas ainda melhores -Merecem atenção algumas das reflexões do editorial "Tribunais de Contas precisaram ser moralizados", publicado pelo GLOBO em 04 de janeiro, quando se questionou a atuação desses tribunais no atual contexto de crise ética e fiscal. Nada obstante, ainda que tenha reconhecido a importância destas instituições para a democracia e para o bom controle dos orçamentos, o texto revelou-se demasiadamente injusto ao afirmar genericamente que a atuação dos tribunais vem sendo inócua. Os 34 Tribunais de Contas que compõem o sistema de controle externo realizam cotidianamente auditorias para a identificação de irregularidades, orientam gestores por meio das escolas de contas e estimulam o controle social, a partir da ampla divulgação de suas decisões e de informações públicas relevantes. Destaque-se, contudo, a atuação preventiva em licitações e contratos, por meios de medidas cautelares, que evita prejuízos vultosos ao Erário, a integração cada vez maior com as demais instituições de controle, com vistas a combater melhor a corrupção, sem esquecer a importância dos seus julgamentos para a efetividade da Lei da Ficha Limpa. A propósito, inúmeras ações dos Tribunais de Contas em todo o Brasil foram reconhecidas e integram o banco de boas práticas do respeitado Prêmio Innovare. Com efeito, a crítica será sempre bemvinda, mas, para ser catalisadora de mudanças, não pode ignorar os significativos avanços vivenciados nos últimos 29 anos nos tribunais. Recente pesquisa Ibope/CNI aponta que mais de 80% dos brasileiros afirmaram que os Tribunais de Contas são instituições fundamentais para combater a corrupção e a ineficiência. De outra parte, mesmo diante dos avanços, os Tribunais de Contas podem e devem ser aprimorados. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas





(Atricon) trabalha, por exemplo, para que seja criado um Conselho Nacional para os Tribunais de Contas. Este, além de zelar pelo bom desempenho institucional de todo o sistema, fiscalizará os desvios éticos porventura cometidos por seus membros. Também defendemos o debate sobre o aprimoramento do atual modelo de composição dos tribunais, a fim de garantir uma atuação cada vez mais ética, técnica e independente. Ademais, embora a grave crise fiscal que o país atravessa seja corolário de múltiplas causas, é fundamental ainda que os Tribunais de Contas sejam, cada vez mais, exemplos de transparência e de boa governança e assumam, com desassombro, e definitivamente, o protagonismo histórico que lhes foi conferido pelo ordenamento jurídico no controle do equilíbrio fiscal. E devem ser inflexíveis na interpretação da LRF, priorizando, igualmente o controle das receitas e de suas renúncias e conferindo o devido valor às transgressões de natureza fiscal quando da apreciação das contas anuais dos governantes". Na oportunidade, o Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, propôs ao Tribunal Pleno um VOTO DE APLAUSO ao Presidente da ATRICON, Conselheiro Valdecir Pascoal, aduzindo que Sua Excelência tem sido um querreiro, um abnegado e um entusiasta do Sistema Tribunais de Contas e que tem feito, com maestria, a defesa das nossas instituições. O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, o Voto de Aplauso proposto pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na direção do Presidente da ATRICON, Conselheiro Valdecir Pascoal. A seguir, o Conselheiro Andre Carlo Torres Pontes usou, mais uma vez, a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente. É meu dever, como Presidente eleito para dirigir esta Corte de Contas no biênio 2017/2018 anunciar o nome do novo Diretor Executivo Geral, para homologação do Tribunal Pleno. Antes, porém, de anunciar quem pretendo me acompanhar nessa jornada na Presidência, quero consignar agradecimentos e reconhecimento de eficiência, eficácia, efetividade e dedicação à esta Casa, que teve o Diretor Executivo Geral que capitaneou a gestão do Conselheiro Umberto Silveira Porto. bem como a gestão de Vossa Excelência, o ACP Nivaldo Cortês Bonifácio, que envidou várias tarefas neste Tribunal, a exemplo do Planejamento Estratégico para os próximos oito anos de desenvolvimento desta Corte de Contas e se demonstrou, a todo tempo, uma pessoa educada, simpática, disponível e resolutiva em tudo o que Vossa Excelência a ele delegou e a todos nós. Gostaria, antes de tudo, deixar consignada essa MENÇÃO DE APLAUSO ao nosso querido ACP Nivaldo Cortês Bonifácio, que já anunciou a sua pretensão de submeter-se àquele procedimento de permuta e trabalhar no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Nesta oportunidade, anuncio que, para a próxima gestão, submetendo à homologação do Tribunal Pleno, convidei o ACP Raimar Redoval de Melo, que é formado em Administração, especialista em Gestão de Pessoas; nesta Corte de Contas foi Chefe de Divisão e de Departamento; ingressou nesta Casa em 23/08/1989. Com este currículo resumido, percebe-se, também, que é um profissional e de conhecimento da Casa, experiência profissional, especificamente num campo bastante sensível deste Tribunal, que é a gestão de pessoas. Por isto, gostaria de anunciar o nome do ACP Dr. Raimar Redoval de Melo para, juntamente comigo na Presidência, exercer nesta Corte de Contas, a nossa Diretoria Executiva Geral." Na oportunidade, o ACP Raimar Redoval de Melo usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria inicialmente de agradecer a deferência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes em escolher o meu nome e ao Tribunal Pleno, que irá homologar e dizer que meu compromisso com este Tribunal começou em 1989, quando aqui ingressei através de um concurso promovido naquela época, sendo nomeado pelo Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes para o cargo de Auditor de Contas Públicas, com quem tive o prazer assessorá-lo em seu Gabinete, na ocasião Sua Excelência estava na Vice-Presidência desta Corte, substituindo o Conselheiro Aécio Villar de Aquino, que foi quem promoveu o concurso. Meu compromisso começou ali e vai continuar, seja em qual cargo for. Este cargo é da maior relevância e é claro que vou contribuir muito mais com a direção desta Casa e podem esperar trabalho e dedicação que nunca deixei de ter aqui neste Tribunal. Muito Obrigado! " Em seguida, o Presidente submeteu o nome do ACP Raimar Redoval de Melo à homologação do Tribunal Pleno, bem como a Menção de Aplauso dirigida ao ACP Nivaldo Cortês Bonifácio, apresentada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente. inicialmente gostaria de dizer que o Diretor Executivo Geral que antecede o Diretor ora indicado, o ACP Nivaldo Cortês Bonifácio, foi um dedicado servidor desta instituição. Em relação aos pleitos que formulei perante Sua Senhoria, foi altamente receptivo. Sei que tinha a

orientação de Vossa Excelência, mas ele é um cidadão de bem e que marca, também, como tantos outros que já passaram por aquela função, uma presença de dedicação integral à este Tribunal. Gostaria de dizer, também, que o Conselheiro André Carlo Torres Pontes não poderia ter tido melhor escolha ao indicar o nome do ACP Raimar . Redoval de Melo, para Direção Executiva Geral desta Casa, porque, Vossa Excelência conhece a trajetória do novo Diretor Geral e todos os que compõem esta Corte de Contas conhecem, de perto, a figura excepcional que ele é. Então, Senhor Presidente, conta integralmente com o meu aprovo". No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, os talentos nesta Casa vem se revelando em todos os que passam pela Diretoria Executiva Geral desta Corte. O próprio ACP Nivaldo Cortês Bonifácio teve uma boa gestão, os demais que o antecederam, também, e não será diferente com o ACP Raimar Redoval de Melo, que é um servidor dedicado, ao qual gostaria de dizer que estarei totalmente integrado com a nova administração desta Casa, e que estarei sempre à disposição para ajudar no que for possível. Desejo a Raimar toda boa sorte, sucesso nesta nova missão". A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, me associo ao reconhecimento de todo este Tribunal ao Diretor Executivo Geral, ACP Nivaldo Cortês, que ocupou com maestria, com dignidade e com competência, o cargo na gestão de Vossa Excelência e na gestão do Conselheiro Umberto Silveira Porto, saudando a chegada do novo Diretor anunciado pelo Presidente eleito, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ACP Raimar Redoval de Melo que, com certeza, vai dar continuidade a todo esse trabalho desenvolvido no Tribunal, aprimorando, obviamente, o estilo e as metas que serão planejadas pela nova gestão. Quero cumprimentá-lo e dizer que, a exemplo dos demais colegas, estarei à disposição para ajudá-lo nessa nova missão". Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, da mesma forma que os Conselheiros me antecederam quero, inicialmente, destacar a administração do ACP Nivaldo Cortês, na condição de Diretor Executivo Geral desta Corte de Contas. Tal como o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, todas as reivindicações que fiz, evidentemente com a sua marca e a autorização de Vossa Excelência, fui bem atendido. A ECOSIL nunca passou grandes dificuldades, porque Nivaldo sempre acertava alguma coisa de ordem administrativa e financeira. No caso do ACP Raimar Redoval de Melo, já o conheço há algum tempo, pois ele iniciou nesta Casa quando eu era Diretor da DIAFI e sempre foi um servidor de grande desempenho e de muita competência. Gostaria de parabenizá-lo e, também, oferecer-lhe a minha ajuda naquilo que for necessário e, bem assim. parabenizar o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela escolha". A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de destacar a administração de Vossa Excelência, bem como a do Diretor Executivo Geral, e parabenizar o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela escolha. O ACP Raimar Redoval de Melo, como todos conhecem, é uma pessoa de alta competência e qualificada para exercer o cargo e, desta feita, me coloco, também, à disposição tanto do Presidente eleito, Conselheiro André Carlo Torres Pontes como do novo Diretor Executivo Geral, ACP Raimar Redoval de Melo. para continuidade e melhoria do desempenho das atividades deste Tribunal". Em seguida, o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de parabenizar a escolha do Presidente eleito, agradecer os trabalhos exercidos pelo Diretor Executivo Geral desta Corte, ACP Nivaldo Cortês, que sempre foi bastante prestativo e cortês no nome e no trato, bem como desejar ao ACP Raimar Redoval de Melo que ele continue o bom trabalho exercido". Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte comentário: "Tenho a alegria de ter tido Nivaldo na Assessoria de meu Gabinete, desde o meu início nesta Corte de Contas, quando fiz o convite e já tinha a certeza de que ele iria dar conta do recado na Diretoria Executiva Geral, como tenho a certeza de que o ACP Raimar Redoval de Melo que irá amenizar os defeitos com as suas poesias, porque a poesia na administração pública tira o efeito concreto, o efeito de impessoalidade para dar o efeito de alma, e Sua Senhoria, nesse cargo que vai exercer, vai precisar dar o tratamento de alma, com toda certeza, como fez o ACP Nivaldo Cortês. Parabéns ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes pela indicação e parabéns à Sua Senhoria pela aceitação e pela sua ascensão ao cargo de Diretor Executivo Geral, e o Tribunal é quem fica feliz". Em seguida, o Presidente comunicou que o Tribunal Pleno homologou, por unanimidade, a indicação do nome do ACP Raimar Redoval de Melo,





para ocupar o Cargo de Diretor Executivo Geral do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, gestão 2017/2018 e a Menção de Aplauso dirigida ao ACP Nivaldo Cortês Bonifácio apresentada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: 1- "Comunico que esta Presidência determinou o bloqueio das contas da Câmara Municipal de Pilões, face à ausência de entrega do balancete do mês de novembro/2016 ao TCE/PB; 2- Tenho a alegria de informar que os Procuradores recém empossados do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Drs. Luciano Andrade Farias, Manoel Antônio dos Santos Neto e Bradson Tibério Luna Camelo completaram, no último dia 14/01/2017, dois anos das suas posses nesta Corte de Contas e, portanto, adquiriram a vitaliciedade, concessão garantida constitucionalmente. Ao parabenizá-los, aproveito o ensejo para ressaltar a excelente conquista deste Tribunal, face ao alto grau de profissionalismo e à incomensurável competência com que os três procuradores exercem o seu mister; 3- A proposta de inserir o TCE/PB no programa de sustentabilidade teve suas primeiras ações já no início de 2015, e será lançado, oficialmente, sob o título "Todos por Um", na próxima segunda-feira (dia 30/01/2017), às 10:00h, no Plenário Ministro João Agripino Filho. Assim, tenho o prazo de convidar a todos, para participar do lançamento do nosso projeto, que contará com a participação do nosso brilhante coral, a palestra do servidor Pedro Coelho, que irá apresentar sua experiência no lançamento e sucesso do Projeto de Sustentabilidade do TCE/PE, a inauguração da Mini-Usina Fotovoltaica e, ainda, com a entrega de kits a todos os servidores e membros desta Corte de Contas, com a proposta de envolve-los e motivá-los a aderir a esse projeto, que visa a melhoria da qualidade de vida de cada um de nós; 4- Tenho satisfação de comunicar os números que a SIAFI do Governo do Estado nos apresentou, com relação à despesa com pessoal no RGF do Estado da Paraíba. Nós teríamos 1,10% para despesa com pessoal. Nos nossos Pareceres que excluem algumas outras despesas, iniciamos com 0,85% em 2015 e fechamos 2016 com 0,85%, demonstrando a estabilidade da administração desta Corte, pois tivemos picos com queda de receita e equilíbrio com aumento de receita. Fechamos, com mesmo percentual, o que me gratifica o controle e o trabalho de toda equipe técnica orçamentária que viemos observando durante essa nossa passagem pela Presidência desta Corte, que está se ultimando". Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno, que aprovou unanimidade, as seguintes Resoluções: RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-01/2017 - que Disciplina o processo de acompanhamento e dá outras providências. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-01/2017 – que Regulamenta, no mês de janeiro de 2017, o pagamento da Gratificação de Produtividade de Controle Externo (GPCEX), prevista no art. 9°, inciso III, da Lei 8.290/07 e dá outras providências. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-02/2017 - que Altera o Anexo Único da RA -TC - Nº 22/2015 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-03/2017 - que Dispõe sobre as Iniciativas Estratégicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o biênio 2017/2018. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, os seguintes requerimentos, que foram aprovados por unanimidade: 1do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho requerendo que. ouvido o Tribunal Pleno, suas férias relativas ao 2º período de 2015, cujo gozo estava ocorrendo entre 17/01/2017 e 15/02/2017, seja interrompida na 2ª quinzena, antecipando o retorno ao trabalho para o dia 01/02/2017, ficando os 15 (quinze) dias restantes para serem gozados posteriormente; 2- do Procurador Marcilio Toscano Franca Filho - Procurador do Ministério Público de Contas, requerendo a suspensão imediata de suas férias legais e o seu retorno ao serviço na Corte a partir de 19 de janeiro de 2017. Registrando que o pedido se justifica pela necessidade de dar andamento aos processos do seu gabinete, sem quaisquer delongas. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na qualidade de Vice-Presidente da Corte, submeteu à consideração do Tribunal Pleno, requerimento do Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, que foi aprovado por unanimidade, fixando o gozo de 15 dias de suas férias regulamentares relativas ao primeiro período do exercício de 2015, a partir do dia 06/02/2017. Dando inicio à Pauta de Julgamento, Sua Excelência Presidente anunciou, da 0 classe -ADMINISTRAÇÃO Remanescentes Sessões Anteriores de MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC- 03989/15 - Prestação de Contas da Prefeita do Município de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de

defesa: Advogado Raoni Lacerda Vita. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Barra de São Miguel, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão, da citada prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- pela declaração de atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de R\$ 6.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada; 5- pela representação à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis; 6- pela informação à gestora que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04672/15 - Prestação de Contas do Prefeito do Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, Sr. Manuel Messias Rodrigues, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar, que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, no sentido de que os autos retornassem à Auditoria, para reexame do cálculo do MDE. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Baia da Traição, parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Baía da Traição, Sr. Manuel Messias Rodrigues, relativa ao exercício de 2014; 2 - Julgue irregulares as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Baia da Traição, Sr. Manuel Messias Rodrigues, na condição de ordenador de despesas, em razão das pechas apontadas no decorrer da instrução processual, sobretudo aquela tocante ao não atendimento ao limite constitucional na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e gastos irregulares com obras; 3 - Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-Aplique multa pessoal ao Sr. Manuel Messias Rodrigues, no valor R\$ 8.815,42, equivalentes a 191,22 UFR-PB, por transgressão à Lei Complementar 101/00 - LRF e, bem assim, à Constituição Federal (gastos na MDE, despesas irregulares com obras e descumprimento à regra do concurso público), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado: 5- Recomende à atual administração adoção de providências no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com as ora debatidas, venham macular as contas, de modo a dar inteiro cumprimento aos ditames constitucionais e legais; 6- Informe ao denunciante e denunciado acerca da decisão adotada no tocante à denúncia objeto do DOC. TC 61943/15, anexado a estes autos, nos seguintes termos: 6.1. Considere procedente quanto ao inchaço na folha de pessoal com elevado número de contratados; 6.2. Considere improcedente os demais termos da denúncia (Nepotismo com nomeação de parentes para cargos comissionados; locação de veículos em valores exorbitantes. Aluquel de veículo e várias compras de material elétrico para a iluminação pública quando inexiste essa manutenção; 6.3. Considere prejudicada a apuração quanto a falta de merenda escolar, em razão do tempo, porquanto a diligência foi realizada em 2016, ocasião em que se constatou a existência dos gêneros alimentícios para a merenda; 6.4. Traslade informação da denúncia tocante aos gastos relacionados ao exercício de 2015 para ser examinado na prestação de contas de 2015, tal como sugere a Auditoria; 6.5. Informe ao denunciante que quanto às despesas com obras de Construção de Unidade Escolar foram apuradas no Processo TC 11228/15 - Acórdão AC1 TC 03508/2016 - sendo inclusive objeto de imputação de débito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08488/16 - Recurso de Apelação, em sede de medida cautelar que determinou a suspensão de contratação de servidores por excepcional interesse público (Decisão Singular DS2-TC- 00015/2016), interposto pelo Sr. Gilberto Carneiro da Gama, Procurador Geral do Estado da Paraíba, em face da Decisão Singular DS2-TC-00015/2016, emitida





quando da apreciação da Representação do Ministério Público de Contas, acerca do Processo Seletivo promovido através do Edital nº 01/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC, para contratação temporária de profissional por excepcional interesse público. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seu representante legal. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão submeteu ao referendum do Tribunal Pleno a Decisão Singular DSPL-TC-0001/17, tendo o Tribunal Pleno acatado o voto do Relator, nos seguintes termos: No sentido do Tribunal referendar a Decisão Singular DSPL-TC-0001/2017 nos seguintes termos: 1- Revogar os efeitos da cautelar que suspendeu os efeitos jurídicos advindos do Edital 002/2016, com vistas a preservar o direito fundamental à segurança e assegurar a imediata e necessária utilização dos serviços da FUNDAC; 2- Admitir, com arrimo no art. 37, IX da CF/1988, até a ultimação do certame público para provimento dos seus cargos a serem criados por lei, a contratação de pessoal pela FUNDAC, especialmente, de agente sócio-educativo, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogável, limitando-se a duração dos contratos precários ao término do certame definitivo, vedada a coexistência de contratados por excepcional interesse público e nomeados/efetivos para exercer idênticos cargos e funções; 3-Determinar ao Secretário de Administração do Estado o envio de todo o dossiê do processo seletivo simplificado a esta Corte de Contas, por força de imperativo constitucional, para fins de registro; 4- Dar conhecimento ao Relator original deste processo da reabertura das inscrições do processo seletivo em análise, através do Edital Nº. 003/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC publicado no DOE em 29/12/2016, ainda não apresentado a esta Corte e, bem assim, do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), nº 08/2016, este último anexado a estes autos, para a adoção de providências que entender necessárias, sobretudo em razão da imperiosa necessidade de análise pela unidade técnica de instrução desta Corte; 5 - Advertir ao Governo Estadual que, ultrapassados os prazos supradeterminados, as despesas que porventura vierem a ocorrer a título de pessoal, serão consideradas ilegais e de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo de multa e outras cominações legais; 6 - Submeter, à vista do disposto no art. 87, X do Regimento Interno, a presente decisão ao Tribunal Pleno, para referendo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04493/15 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CURRAL DE CIMA, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Na oportunidade, o Presidente registrou que o Advogado Rodrigo dos Santos Lima, mesmo tendo feito, na presente sessão, a sustentação oral de defesa quando da apreciação do Processo TC-04672/15 – Prestação de Contas do Município de Baia da Traição, exercício de 2014 – e mesmo tendo solicitado o adiamento da apreciação do Processo TC-04493/15, para esta sessão - se retirou do plenário, não efetuando a sustentação oral do Processo TC-04493/15. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1 - Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Curral de Cima, parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Nadir Fernandes de Farias, relativas ao exercício de 2014; 2 - Julgar irregulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Curral de Cima, Sr. Nadir Fernandes de Farias, na condição de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2014; 3 - Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - Imputar débito ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor total de R\$ 3.935.082,43, equivalentes a 85.359,70 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, referentes a despesas não comprovadas, assim constituídas: Disponibilidades Financeiras não comprovadas R\$ 145.738,42; Saída de recursos financeiros sem comprovação R\$ 3.484.784,19; Saída de recursos do FUNDEB sem comprovação R\$ 293.765,26; Ausência de Documentos Comprobatórios R\$ 10.794,56; TOTAL R\$ 3.935.082,43; 5 - Aplicar multa ao Sr. Nadir Fernandes de Farias, no valor de R\$ 9.336,06, equivalentes a 202,51 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, com supedâneo nos inciso II e III do art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 6 - Assinar prazo de 60 (sessenta dias) ao gestor, Sr. Nadir Fernandes de Farias, para esclarecer constatações da Auditoria, no que se refere a possível desvio de bens e ou recursos públicos, no somatório de R\$ 605.817,50 (item 5.3.2 do Relatório

Inicial); 7 - Representar ao Ministério Público Comum, tendo em vista às irregularidades constatadas, de responsabilidade do Sr. Nadir Fernandes de Farias; 8 - Representar à Receita Federal, referente a não pagamento de contribuição previdenciária, a fim de que possa adotar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 9 - Recomendar ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção à obediência à Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13698/16 -Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, de responsabilidade do Presidente, Sr. José Edberto Gomes de Melo, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela concessão de prazo para pronunciamento do responsável acerca do Relatório Inicial da Auditoria desta Corte. RELATOR: Votou, no sentido do Tribunal assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, Sr. José Edberto Gomes de Melo, para apresentação dos esclarecimentos acerca dos fatos apontados pela Auditoria em seu relatório de fls. 132/136. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-00107/11 - Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, objetivando apurar a utilização indevida de recursos públicos municipais para ressarcimento de débitos imputados ao antigo Prefeito da Comuna, Sr. João Félix de Sousa, durante os exercícios de 2003 e 2004. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal extinguir o processo sem julgamento do mérito e determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-14300/15 Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item "II" do Acórdão APL-TC-00546/2009, por parte do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Natanael Cruz. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal declare que o Prefeito do Município de Tacima. Sr. Natanael Cruz, cumpriu o disposto no item "II" do Acórdão APL-TC-00546/2009, inexistindo outros propósitos para este processo de verificação, determinando o arquivamento do presente feito. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela declaração de não cumprimento da decisão, acompanhando o entendimento do Ministério Público. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa acompanharam o voto do Relator, que foi aprovado, por maioria. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-00847/17 - Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente à avaliação nas normas fixadoras dos subsídios dos Vereadores de Câmaras Municipais, para legislatura 2017/2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na oportunidade, utilizou o datashow do Plenário para fazer uma breve exposição dos dados coletados com relação às resoluções e decretos legislativos encaminhados pelas Câmaras Municipais, traçando um comparativo com os subsídios dos Deputados Estaduais e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, objetivando o debate acerca da fixação dos subsídios dos Presidentes de Câmaras de Vereadores. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Após uma ampla discussão acerca da matéria, votou no sentido do Tribunal: DETERMINAR: I) A comunicação a todos os Presidentes de Câmaras de Vereadores, através de Ofício Circular, a ser firmado pelo Presidente do Tribunal, das distorções e falhas encontradas nos diferentes Decretos Legislativos, Resoluções e Leis examinados; II) A adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembléia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$33.763,00), como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara; III) A aplicação dos valores de dezembro de 2016 a partir de janeiro de 2017 para os casos de não ter havido fixação específica para a presente legislatura, inclusive nos casos em que as normas estagnaram no estágio de projeto; IV) A aplicação dos normativos produzidos, com interpretação conforme a Constituição Federal, sem redução de texto, nos casos de valores variáveis ou sob





a forma de limite, de remuneração por meio de mais de uma parcela, bem como de fixação sem observância a todos os limites percentuais. para que os subsídios dos Vereadores sejam pagos de janeiro a dezembro de 2017 em valor fixo e irreajustável, mantendo-se a proporção diferenciada do subsídios do Presidente da Câmara, quando houver, e observando-se todos os limites constitucionalmente estabelecidos; V) A observância, quando houver alteração dos valores, da regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores públicos e agentes políticos, não cabendo a aplicação de outros índices a exemplo de inflação, IBGE/INPC, IGP-M ou percentual de reajuste para Deputado Estadual; VI) O encaminhamento a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, dos normativos sobre remuneração de Vereadores produzidos em 2016, para aquelas Câmaras Municipais que ainda assim não procederam. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, declarou encerrada a sessão, às 12:07horas, agradecendo a presença de todos, abrindo audiência pública para redistribuição, através de permuta de processos, acatando requerimento apresentado pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, referentes aos municípios de Alhandra e Gurinhém, exercícios de 2017 e 2018 (do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa), com a DIAFI informando que nos períodos de 14 à 16 de dezembro de 2016 e de 17 a 24 de janeiro de 2017, foram distribuídos, por vinculação, 32 (trinta e dois) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais é Estadual, aos Relatores - sendo 20 processos através do Grupo Especial de Auditoria (GEA), e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de janeiro de 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 27/03/2017:

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: 05235/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral, Contador(a); Barbara Meira de Oliveira, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2694 - 20/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: <u>06189/06</u>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Intimados: Orlando Soares de Oliveira Filho, Responsável; Raimundo Gilson Vieira Frade, Responsável; Vicente de Paula Holanda Matos, Responsável; Luciano Montenegro Leal Rocha Procurador(a); Beatriz Peixoto Nobrega, Procurador(a); Debora Simoes Peixoto, Procurador(a); Gustav Henryk Cavalcanti Gomes Maia, Procurador(a); Vitor Campos Perdigao, Procurador(a); Sancool Saneamento, Construção E Comércio Ltda., Rep. Legal, Sr. Giovanni Gondim Petrucci, Interessado(a); Simone Cristina Coelho Guimaraes, Interessado(a); Sabrina Dantas Cavalcanti, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado(a); Clóvis Souto Guimarães Júnior, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06189/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e

realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2694 - 20/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: 09539/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira, Responsável; Flávia Serra Galdino, Responsável; Antonio Remigio da Silva Junior,

Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09539/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2694 - 20/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: 08627/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Responsável; Elaine Cunha da Silva, Interessado(a); Ana Paula Gomes da Silva,

Interessado(a); Pedro Freire de Souza Filho, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 00682/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Citados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00682/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 05101/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Isaurina dos Santos Meireles Filha, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05101/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>05156/10</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: Jefferson Roberto do Nascimento Pinto da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.





Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05156/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 14019/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14019/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>14027/11</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14027/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>14031/11</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14031/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>07784/12</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>15965/13</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Encargos Gerais - Administração - do

Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Aldo Cavalcanti Prestes, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: 17493/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã **Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: Cristiano Ferreira Monteiro, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 08542/14

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Rocine Nunes Rodrigues, Interessado(a); Initus Consultores

Associados Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>01561/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Francisco Arley de Sousa Moura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01561/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: 05768/15

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Pensão Exercício: 2012

Citados: Francisco Arley de Sousa Moura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05768/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: <u>10939/15</u>

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Francisco Arley de Sousa Moura, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10939/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.





Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00573/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: 05648/05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2005

Interessados: Thiago Pereira de Sousa Soares, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ARQUIVAR o presente processo, após as providências cabíveis pela Corregedoria quanto à multa aplicada no Acórdão AC1 TC nº. 429/2008. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00597/17 **Sessão:** 2691 - 23/03/2017 **Processo:** 06148/07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Interessados: Celso de Morais Andrade Neto, Responsável; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Mariana Ramos P. Sobreira, Advogado(a); Edna Aparecida Fidélis de Assis, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Decisão: CONSIDERANDO o mais consta nos autos; 1. CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 33, da LOTCE/PB, e nos arts. 223 e 230 do RITCE/PB; 2. CONCEDER-LHE PROVIMENTO, modificando o item 04 do Acórdão AC1 TC nº. 1.711/2013, para excluir a multa aplicada ao Senhor CELSO MORAIS DE ANDRADE NETO, reconhecendo que as irregularidades objeto dos autos não foram perpetradas durante sua gestão, que se deu de 2009 a 2016, mas ocorreram no exercício de 2004; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00572/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** 06822/00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2000

Interessados: Espólio do Ex-Gestor Sr. Antônio Ivo Medeiros, Ex-

Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC nº. 088/2008, haja vista a rescisão dos contratos de agentes públicos por excepcional interesse público irregulares, objeto dos autos; 2. ARQUIVAR a presente inspeção. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00594/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 01160/08 Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios Exercício: 2008

Interessados: Lourival Felix de Mendonca, Ex-Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a); José Willams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Maria Iris Cruz, Ex-Gestor(a); Sônia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 732/2000, seguido de Termo Aditivo, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO COSTA II, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA/PB; 2. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenentes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00593/17 **Sessão:** 2691 - 23/03/2017 **Processo:** <u>01161/08</u>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a); José Williams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Sônia Maria Germano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Manuel Severino dos Santos, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 300/2000, seguido de Termos Aditivos, celebrados entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SERRA BAIXA, NO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB; 2. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenentes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017

Ato: Acórdão AC1-TC 00517/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>01164/08</u>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Sônia Maria Germano de Figueiredo, Ex-Gestor(a);

Lucia Rita de Araújo, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Convênio nº 308/2004, seguido de Termos Aditivos, celebrados entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS MORADORES URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM/PB; 2. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenentes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00518/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** 01168/08

Jurisdicionado: Projeto Cooperar Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: José Willams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a); Marcos dos Santos Vieira, Ex-Gestor(a); Sônia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 745/00, seguido de Termo Aditivo, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE FAMÍLIAS RURAIS DA COMUNIDADE DE BARRACÃO, situado no município de SOUSA/PB; 2. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenentes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.





Ato: Acórdão AC1-TC 00519/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017 Processo: 01371/08 Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Sr. Antonio José da Silva, Ex-Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a); José Willams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Maria Iris Cruz, Interessado(a); Sônia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 809/2000, seguido de Termo Aditivo, celebrados entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BELA VISTA, CABOCLO E BOI MANSO, no município de CACIMBA DE DENTRO/PB; 2. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenentes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017

Ato: Acórdão AC1-TC 00520/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>01373/08</u>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: Sr. Francisco Humberto do Nascimento, Ex-Gestor(a); Omar José Batista Gama, Ex-Gestor(a); José Willams de Freitas Gouveia, Ex-Gestor(a); Sônia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do Convênio nº 541/00, seguido de Termo Aditivo, celebrado entre o PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO, situado no município de CONDADO/PB; 2. RECOMENDAR aos atuais gestores dos órgãos convenentes em epígrafe, a não repetição das falhas ora verificadas, buscando guardar estrita observância às normas pertinentes à matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00028/17

Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 05299/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: João Carlos Jansen, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05299/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, resolveram determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00592/17 **Sessão:** 2691 - 23/03/2017 **Processo:** 122/12/12

Processo: <u>12343/12</u>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações Exercício: 2012

Interessados: Zennedy Bezerra, Responsável; Valdemar Ribeiro

Nazianzeno, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal,

ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 1 aos Contratos nº 12/2012 e 13/2012 decorrentes da Concorrência nº 010/2012, em epígrafe, determinando o arquivamento dos presentes autos. Registrese, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00598/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017

Processo: <u>11720/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Albino Felix de Sousa Neto, Ex-Gestor(a); José Edivan Félix, Ex-Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Paulo

Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb). à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC n.º 1120/2016, pelo Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO; 2. JULGAR IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, que sofreram restrições pela Auditoria, porquanto recuperação da ESTRADA VICINAL localizada no Sítio RIACHO DAS CABRAS e Sítio CASTELO (R\$ 22.712,00), a recuperação das Unidades de Saúde da Família ALBINO FÉLIX e JOSÉ DE SOUSA IRMÃO (R\$ 41.300,00), a reforma do Prédio da Unidade de Saúde INÁCIO MOTA (R\$ 18.000,00), construção de POSTO DE SAÚDE no Assentamento PE. LUCIANO (R\$ 135.470,00), implantação e acompanhamento topográfico na Estrada da Comunidade Sítio SERRA BRANCA (R\$ 197.300,00). recuperação de ESTRADAS que dão acesso ao açude CACHOEIRA DO CEGO e construção de DUAS PASSAGENS MOLHADAS na estrada da SERRA BRANCA (R\$ 117.250,00), recuperação de ESTRADAS VICINAIS (R\$ 38.000,00), reforma da ESCOLA MARIA CELESTE PIRES (R\$ 70.500,00), perfuração de 30 (TRINTA) poços (R\$ 138.700,00), reforma e ampliação do PARQUE DE VAQUEJADA EDUARDO FÉLIX DE SOUSA (R\$ 34.700,00), construção de PASSAGEM MOLHADA no sítio RIACHO DE CABRAS (R\$ 123.000,00) e construção de PASSAGEM MOLHADA na estrada de acesso ao assentamento Pe. LUCIANO (R\$ 78.400,00); 3. IMPUTAR ao Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos de suas próprias expensas, da importância de R\$ 1.015.332,00 (um milhão, quinze mil e trezentos e trinta e dois reais) ou 21.877,44 UFR/PB, no prazo de 60 (sessenta) dias, referente a serviços pagos e não executados ou por serviços não identificados, custeados com recursos municipais e/ou estaduais, nas seguintes obras públicas (com seus respectivos valores considerados excessivos): recuperação da ESTRADA VICINAL localizada no Sítio RIACHO DAS CABRAS e Sítio CASTELO (R\$ 22.712,00), a recuperação das Unidades de Saúde da Família ALBINO FÉLIX e JOSÉ DE SOUSA IRMÃO (R\$ 41.300,00), a reforma do Prédio da Unidade de Saúde INÁCIO MOTA (R\$ 18.000,00), construção de POSTO DE SAÚDE no Assentamento PE. LUCIANO (R\$ 135.470,00), implantação e acompanhamento topográfico na Estrada da Comunidade Sítio SERRA BRANCA (R\$ 197.300,00), recuperação de ESTRADAS que dão acesso ao açude CACHOEIRA DO CEGO e construção de DUAS PASSAGENS MOLHADAS na estrada da SERRA BRANCA (R\$ 117.250,00), recuperação de ESTRADAS VICINAIS (R\$ 38.000,00), reforma da ESCOLA MARIA CELESTE PIRES (R\$ 70.500,00), perfuração de 30 (TRINTA) poços (R\$ 138.700,00), reforma e ampliação do PARQUE DE VAQUEJADA EDUARDO FÉLIX DE SOUSA (R\$ 34.700,00), construção de PASSAGEM MOLHADA no sítio RIACHO DE CABRAS (R\$ 123.000,00) e construção de PASSAGEM MOLHADA na estrada de acesso ao assentamento Pe. LUCIANO (R\$ 78.400,00); 4. APLICAR multa pessoal ao ex-gestor, Senhor JOSÉ EDIVAN FÉLIX, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ou 169,84 UFR/PB, pelas máculas sobre diversas obras, que permaneceram sem justificativa, discriminadas a seguir, nos termos do artigo 56, incisos II e III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011: a) obra inacabada (reforma de praça e instalação de academia pública); b) pendências georreferenciamento - GEOPB, em relação às obras de n.º 00032013, 00052012 e 00102012, que apresentaram como falhas cadastro incompleto e medição. 5. APLICAR-LHE, também, multa pessoal no





valor de R\$ 7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ou 169,84 UFR/PB, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, nos termos do artigo 56, inciso III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 6. APLICAR multa pessoal ao ex-gestor, Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO no valor de R\$ 7.882,17 sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) ou 169,84 UFR/PB, pelo não cumprimento de decisão, nos termos do artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011 7. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento de cada uma das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8. DETERMINAR a remessa da documentação ao Tribunal de Contas da União, bem como ao Ministério Público Federal, pertinente às obras públicas custeadas com recursos federais, nos moldes noticiados nestes autos; 9. RECOMENDAR a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Registre-se, Publique-se e Cumprase. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2 017

Ato: Acórdão AC1-TC 00521/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>15646/13</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Roseana Maria Barbosa Meira, Ex-Gestor(a); Carlos

Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, de responsabilidade da Senhora ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, relativas ao exercício de 2012; 2. DETERMINAR a remessa da matéria relativa à devolução de recursos de origem federal à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX/PB, para as providências a seu cargo; 3. REMETER a matéria relativa à diferença apresentada pela Auditoria nos recolhimentos previdenciários (RGPS e RPPS) à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa; 4. REITERAR a recomendação da necessidade de urgente controle da movimentação de bens e mercadorias junto ao almoxarifado central, através de meios eficientes e adequados às novas tecnologias; 5. RECOMENDAR à atual Administração da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, que se prime pela adoção de uma Política de Saúde Pública voltada principalmente para as demandas da população mais carente, não repetindo os equívocos de ordem técnica e administrativa verificados nestes autos; 6. RECOMENDAR à atual Administração da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, adotando as providências necessárias a dar maior transparência e controle dos gastos públicos, bem como manter a contabilidade em estrita consonância ao prescreve às normas pertinentes à matéria. Publiquese, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB -Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00591/17 **Sessão:** 2691 - 23/03/2017

Processo: <u>09111/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Severino Alves Barbosa Filho, Ex-Gestor(a); Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Ex-Gestor(a); Reginaldo Pereira da Costa, Ex-Gestor(a)

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto

do Relator, em DETERMINAR a remessa de cópia das peças instrutórias, deste caderno processual, à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba — SECEX/PB, para comunicá-la acerca das irregularidades aqui noticiadas, solicitando-lhe a ciência a esta Corte de Contas, na hipótese de pechas que repercutam sobre os recursos municipais, a título de contrapartida. TCE/PB — Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00523/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017

Processo: 02060/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: Renato Mendes Leite, Responsável; Construnova Const. E Instalações Ltda, Interessado(a); Edilma P. da Silva, Interessado(a); Silvana Rodrigues Costa, Interessado(a); Valdemir Francisco de Melo, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar,

Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Convite nº 020/2009 e o contrato dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor RENATO MENDES LEITÉ, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Resolução Administrativa 013/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA através ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia do presente processo à Procuradoria Geral de Justiça, para a apuração de eventuais delitos que tenham ocorrido; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal de ALHANDRA no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos. Registrese, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00524/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017

Processo: <u>02061/15</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: Renato Mendes Leite, Responsável; Construnova Const. E Instalações Ltda, Responsável; Edilma P. da Silva, Interessado(a); Silvana Rodrigues Costa, Interessado(a); Valdemir Francisco de Melo, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Convite nº 044/2009 e o contrato dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor RENATO MENDES LEITE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Resolução Administrativa 013/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia do presente processo à Procuradoria Geral de Justiça, para a apuração de eventuais delitos que tenham ocorrido; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal de ALHANDRA no sentido de guardar estrita





observância às normas relativas às Licitações e Contratos. Registrese. Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00525/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017 Processo: 02071/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Interessados: Renato Mendes Leite, Responsável; Sfrancisco Sales de Lima, Interessado(a); Juracy Mendes Nóbrega, Interessado(a); Silvana Rodrigues Costa, Interessado(a); Alex Gaspar Rodrigues, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Paulo

Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES o Convite nº 042/2010 e o contrato dele decorrente; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor RENATO MENDES LEITE, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR-PB, nos termos do artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Resolução Administrativa 013/2009; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER cópia do presente processo à Procuradoria Geral de Justiça, para a apuração de eventuais delitos que tenham ocorrido; 5. RECOMENDAR à Administração Municipal de ALHANDRA no sentido de guardar estrita observância às normas relativas às Licitações e Contratos. Registrese, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00582/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 02270/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração

Penitenciária

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2015

Interessados: Wagner Paiva de Gusmao Dorta, Gestor(a); Wellington Viana França, Gestor(a); Wallber Virgolino da Silva Ferreira, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.270/15, que trata de denúncia anônima formulada contra a Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, sob a responsabilidade do Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, noticiando suposta irregularidade na acumulação ilegal de cargos pela Sra Anna Carolina Brito Pereira, exercício financeiro de 2015, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I. Conhecer da presente DENÚNCIA; II. Julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fatos apurados e descritos no Relatório Técnico da Auditoria; III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00583/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 12643/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: José Bento Leite do Nascimento, Ex-Gestor(a); Fabio

Nobrega Fialho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12.643/15, que trata de denúncia formulada pelo representante legal da Empresa FIORI VEICOLO LTDA, contra a Prefeitura Municipal de Soledade-PB, noticiando supostas irregularidades no processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 15/2015, exercício financeiro de 2015. ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I. Conhecer da presente DENÚNCIA; II. Julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fatos apurados e descritos no Relatório Técnico da Auditoria; III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00590/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 00783/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco de Assis Gonçalves, Interessado(a); David Teixeira Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02037/16; 2. RECONHECER a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de

elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos,

João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00522/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017 Processo: 08101/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Edmilson Alves dos Reis, Gestor(a); Maria do Socorro Xavier Batista, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de

Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Teixeira, Senhor EDMILSON ALVES DOS REIS, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 575/581, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00584/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 10377/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Severino Pereira Dantas, Ex-Gestor(a); Alcio Ricardo

Jeronimo Monteiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 10.377/16, que trata de denúncia formulada pelo representante legal da Empresa ARJ Monteiro Construções e Serviços EIRELI - ME. contra a Prefeitura Municipal de Paulista-PB, noticiando supostas irregularidades no processo de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, tendo em vista a falta de respaldo legal para inabilitação da empresa, exercício financeiro de 2016, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: I. Conhecer da presente DENÚNCIA; II. Julgá-la IMPROCEDENTE, conforme fatos apurados e descritos no Relatório Técnico da Auditoria; III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00585/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: <u>15119/16</u>





Jurisdicionado: Paraíba Previdência **Subcategoria:** Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzinete Ferreira dos

Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.119/16 referente à Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais a Sra. Luzinete Ferreira dos Santos, Matrícula nº 71.341-4, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00558/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>15197/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudete Guedes de Miranda Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a)

Decisão: ACÓRDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00559/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>15199/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Conceição Mangueira Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00560/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** 15982/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sildete de Araujo Monteiro Fabricio, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00561/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>15983/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eleinilda Maria Cordeiro Primola, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00564/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** 15984/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Alves Chaves de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00562/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** 15986/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Júlia Souto da Costa Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00563/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>15987/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Mercedes de Carvalho Correia, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

nteressado(a)

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00565/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** 15988/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015





Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Valdeci Braz dos Anjos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00566/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017 Processo: 15989/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Paulo Serrano, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a). Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00567/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017 Processo: 15990/16 Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Oneide da Silva Pereira,

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos. elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00586/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 15993/16 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Evangelista

Araujo de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.993/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao Sr. João Evangelista Araújo de Oliveira, Matrícula nº 136.200-3, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00568/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017 Processo: 15998/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisca Arruda Nunes Pereira Fonsêca, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00587/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 15999/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Inez Borba Nole,

Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.999/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Ana Inez Borba Nole, Matrícula nº 117.234-4, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00569/17 Sessão: 2690 - 16/03/2017 Processo: 16000/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Assis de Pontes,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade. na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00588/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: <u>16006/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Raquel Pereira de

Farias Arcanjo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.006/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sra. Raquel Pereira de Farias Arcanjo, Matrícula nº 77.278-0, Auditora Fiscal Tributária, lotada na Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00595/17 Sessão: 2691 - 23/03/2017 Processo: 16008/16





Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Paz Figueiredo,

Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00589/17 **Sessão:** 2691 - 23/03/2017 **Processo:** 16044/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco de Assis

Fernandes Martins, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.044/16 referente à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a Sr. Francisco de Assis Fernandes Martins, Matrícula nº 65.822-7, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 00596/17 **Sessão:** 2691 - 23/03/2017 **Processo:** <u>17651/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marluce Alexandre de Melo, Interessado(a)

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00570/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>17652/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Joselita Lacerda Barbosa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a)

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00571/17 **Sessão:** 2690 - 16/03/2017 **Processo:** <u>17694/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Euzelia Rocha Borges Serrano, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de março de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2689 - Ordinária - Realizada em 09/03/2017

Texto da Ata: Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Senhores Conselheiros Fábio 5 Túlio Filgueiras Nogueira, Marcos Antonio da Costa e os Conselheiros 6 substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, 7 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas junto ao 8 TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias, e verificado o número legal de 9 presentes, o Presidente deu início aos trabalhos, submetendo à consideração da 10 Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues 13 Catão, adiou de sua relatoria os Processos TC nº 0306610/15 e 06610/15, sendo este 14 último adiado para o dia 23 do corrente mês e retirou o Processo TC nº 03476/13. O 15 Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, Por solicitação do Conselheiro 16 Marcos Antonio da Costa, adiou para próxima sessão o Processo TC nº 15646/13, 17 para juntada de documentos os quais serão analisados em seu gabinete e retirou após 18 sessão mediante despacho, Processo TC nº 05791/16, o qual não foi proclamado no 19 momento do julgamento pelo Conselheiro Presidente, duvidas quanto a preliminar do relator do feito em cumprir determinação plenária. Por solicitação 20 do Conselheiro 21 substituto Antônio Gomes Vieira Filho retirou o Processo TC nº 04661/14retorno à 22 auditoria. Advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou 23 preferência nos Processos TC nº, 12185/14 e 15646/13 no primeiro fez defesa oral 24 solicitando inclusão de documentos e a não aplicação da multa. Advogada, Dra. 25 Indira Ferreira Ribeiro, OAB/16761/PB, fez defesa oral no Processo TC nº 05171/13, 26 Fez registro de notificado o Sr. Jeffeshon Munhoz de Queiroz Quirino o qual fez 27 defesa em causa própria, conseguindo afastar a multa sugerida, Se fez presente a 28 advogada Angélica da Costa ferreira OAB/17233/PB, a qual declinou da defesa nos 29 Processos TC nº, 09117/15 e 05880/13. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, 30 OAB/21286/PB, presente, em todos os processos da PBPREV, declinou das defesas 31 e acompanhou os relatos. Passou-se, na sequência à PAUTA DE JULGAMENTO 32 DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA 33 CLASSE "C"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos 34 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPiTC, Luciano 35 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 36 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 37 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 12185/14 com a presença do 38 notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa pessoal, 39 prazo para recolhimento, remeter à SECEX-PB de cópia da documentação e 40 recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 41 publicado no DOE. NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - 42 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 43 MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 44 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 45 Relator: Conselheiro Relator Fábio Túlio Filqueiras Noqueira, Processos TC nºs 46 13031/14, 00033/15, 02954/15, 07514/15 e 11520/16 com ausência dos notificados, 47 o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa





de R\$ 48 2.000,00, prazo de 60 dias para recolhimento, encaminhar cópia da presente decisão dos autos ao Processo 04741/15 para análise da auditoria, o segundo 49 pela declaração 50 do não cumprimento, aplicação de multa, prazo de 60 dias para recolhimento, e 51 assinação de novo prazo, o terceiro pela regularidade com ressalvas e recomendação, 52 o quarto pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e assinação de prazo e o 53 quinto e último julgado pela irregularidade, aplicação de multa e assinação de prazo, 54 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 55 DOE. NA CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos 56 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano 57 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos. 58 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 59 Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 02256/12 e 00777/16 o 60 primeiro julgado pelo arquivamento por perda de objeto e o segundo pela 61 regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos 62 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 63 Substituto Antonio Gomes Vieira Filho. Processos TC nºs 02754/13, 00252/16, 64 00763/16 e 03528/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e 65 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 66 extratos publicados no DOE. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 67 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"-CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS69 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 70 MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 71 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 72 Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03022/12 e 73 05171/13 com a presença dos notificados, o primeiro julgado pela regularidade e o 74 segundo pela regularidade com ressalvas e recomendação, conforme constam nos 75 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 76 Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02917/12 com ausência do notificado, 77 julgado pela declaração do cumprimento, recomendação e arquivamentos dos autos conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 78 publicado no DOE. 79 CLASSE "C"- INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos 80 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano 81 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 82 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 83 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 09631/13, 10271/14 e 09649/16 com 84 ausência do notificado, o primeiro foi julgado pela assinação de prazo, o segundo 85 pela regularidade e arquivamento dos autos e o terceiro pela regularidade, 86 recomendação e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos 87 formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE "D"-LICITAÇÕES E 88 CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 89 Procurador do MPiTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 90 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 91 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo 92 TC nº 16425/14 julgado pela regularidade com ressalvas e recomendação, conforme 93 consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro 94 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01067/13 e 09117/15 95 com ausência do notificado, o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas, 96 aplicação de multa e assinação de prazo e o segundo pela regularidade e encaminhar 97 a DIAFI, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 98 publicados no DOE. CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a 99 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPjTC, 100 Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 101 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 102 Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 06028/12, 17553/13, 103 03035/15 e 03596/16 com ausência dos notificados, o primeiro declarar a ilegalidade 104 da acumulação de cargos públicos, determinar a renovação da citação do servidor 105 multireferenciado, encaminhar cópia dessa decisão às autoridades responsáveis pela 106 Secretaria da Saúde, comunicar ao Ministério Público Estadual e determinar que seja informada á Associação Brasileira de Psiquiatria, o segundo 107 pela declaração do 108 cumprimento parcial e assinação de prazo, o terceiro pelo arquivamento dos autos 109 por perda de objeto e o quarto e último julgado pela regularidade e arquivamento dos 110 autos, conforme constam nos respectivos atos

formalizadores, com extratos 111 publicados no DOE. Conselheiro Substituto Antonio Gomes Vieira Filho. Processo 112 TC nº 05880/13 julgado pela assinação de 60 dias de prazo, conforme consta no 113 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G"- 114 ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 115 doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 116 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 117 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 118 11503/09, 00773/10, 01022/12, 15895/15, 15900/15 e 16196/15 com ausência dos 119 notificados, julgados com aplicação de multa e assinação de novo prazo com exceção 120 do segundo e terceiro que foram julgados apenas pela assinação de prazo, conforme 121 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. 122 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 02539/13, 123 12151/16, 12152/16, 12153/16, 12154/16, 15960/16, 15961/16, 17630/16, 17631/16, 124 17636/16, 17637/16, 17638/16 e 17639/16 julgados pela regularidade, concessão de 125 registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos 126 formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da 127 Costa, Processos TC nºs 08466/14, 05976/16, 13071/16, 13540/16, 15154/16, 128 15156/16, 15157/16, 15158/16, 15159/16, 15164/16, 15165/16, 15174/16, 15175/16, 129 15962/16, 15963/16, e 17653/16 o primeiro com ausência do notificado, julgado pela 130 assinação de prazo os demais pela regularidade, concessão de registro e 131 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 132 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, 133 Processos TC nºs 05324/16, 06108/16, 12537/16, 15166/16, 15167/16, 15171/16, 134 15172/16, 15173/16, 15188/16, 15189/16, 15190/16, 15191/16, 15192/16, 15964/16, 135 17628/16 e 17629/16 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos 136 formalizadores, com 137 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 138 Processos TC nºs 09756/13, 10121/14, 00577/16, 05713/16, 05983/16, 12169/16, 139 12170/16, 12486/16, 12487/16, 12488/16, 12489/16, 12490/16, 12491/16, 12492/16, 140 12493/16, 13525/16, 15125/16 e 15141/16 julgados pela regularidade, concessão de 141 registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos 142 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I"- RECURSOS 143 - Procedida a leitura dos relatórios. foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 144 MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 145 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 146 Relator, Conselheiro Fernano Rodrigues Catão, Processo TC nº 05035/11 com 147 ausência do notificado, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, 148 concedendo-lhe provimento parcial para redução da multa, conforme consta no 149 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto 150 NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE DECISÃO - 151 Procedida a leitura dos relatórios. foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 152 MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 153 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 154 Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC n°s 00374/05, 155 04647/05, 10914/12, 10916/12, 10688/13 e 15863/15 com ausência dos notificados, 156 julgados pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinação de novo 157 prazo, e o Processo TC nº 10688/13, trasladar cópia da presente decisão para os autos 158 da prestação de contas relativa ao exercício de 2016, conforme constam nos 159 respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 160 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 01378/08, 08516/09 e 17597/13 com 161 ausência dos notificados, o primeiro pela irregularidade, declarar o cumprimento e 162 recomendação aos atuais gestores, os demais pela declaração do não cumprimento, 163 aplicação de multa, prazo para recolhimento e assinação de novo prazo conforme 164 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "K"- DIVERSOS -Procedida a leitura dos relatórios, 165 foi facultada a 166 palavra ao doutor Procurador do MPjTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os 167 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 168 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio 169 Santiago Melo, Processo TC nº 05520/06 com ausência do notificado, julgado pela 170 irregularidade, imputação de débito, prazo para recolhimento, aplicação de multas 171 individuais, prazo para recolhimento, determinar ao atual Coordenador Geral do 172 Projeto Cooperar,





encaminhar cópia à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI 173 e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 174 publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada 175 a presente Sessão, comunicando que há 78 processos a serem distribuídos. Esta Ata 176 foi lavrada por mim Fsta foi lavrada por mim MÁRCIA DE FÁTIMA

ALVES 178 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 179 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 16 DE MARÇO DE 180 2017

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2849 - 11/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: 05163/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Claudia Macario Lopes, Gestor(a); Julio Cesar de

Medeiros Batista, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05163/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2849 - 11/04/2017 - 2ª Câmara

Processo: 06490/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Roberto Florentino Pessoa, Gestor(a); Daniel Lopes de

Mendonca, Ex-Gestor(a); Lidyane Pereira Silva, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06490/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: 09288/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Citados: Moisés Rolim Junior (cmol Construções), Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 01155/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, Advogado(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00342/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 04159/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Francisco Assis Braga Júnior, Ex-Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: I. Julgar irregular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr. Francisco Trajano de Figueiredo; II. Aplicar multa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, ex-Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho, com fulcro no art. 56, Il e V da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; III. Aplicar multa o valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) ao Sr. Francisco de Assis Braga Júnior, ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; IV. Recomendar ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nazarezinho: i. Fiel cumprimento do disposto no art. 1°, § 1° da LRF; ii. Zelo e observância às normas de Contabilidade Pública, notadamente quanto à escorreita contabilização das receitas arrecadadas pelo Instituto e inclusão do registro da dívida do município junto ao RPPS; iii. Manutenção das despesas administrativas de custeio dentro do limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões relativamente ao exercício anterior; iv. Fiscalização do efetivo pagamento das contribuições previdenciárias devidas pela Administração Direta Municipal e da realização de um controle efetivo da dívida, visando assegurar o pagamento tempestivo das parcelas referentes aos termos de parcelamento celebrados. V. Comunicar à Receita Federal do Brasil para a adoção de medidas de sua competência quanto à ausência de pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre os valores pagos aos servidores comissionados do Instituto no valor de R\$ 3.770,00.

Ato: Acórdão AC2-TC 00344/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 07219/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: Licitações

Interessados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Marcia Keliane dos Santos, Interessado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 04/2014 e do Contrato nº 06/2014-CPL, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Natuba, através do Prefeito José Lins da Silva Filho, objetivando a locação de veículos e transporte escolar, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR IRREGULARES a licitação e o contrato mencionados, em razão da falta de documento comprobatório da realização de inspeção veicular semestral, consoante determina o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, art. 136, inciso II, que garante que os veículos utilizados, inclusive os adaptados, possuíam os equipamentos obrigatórios e de segurança para o transporte de estudantes; II. APLICAR A MULTA PESSOAL ao Prefeito, Sr. José Lins da Silva Filho, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,64 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão da falta de documento comprobatório da realização de inspeção veicular semestral, consoante determina o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, art. 136, inciso II, que garante que os utilizados, inclusive os adaptados, possuíam equipamentos obrigatórios e de segurança para o transporte de estudantes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da





publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a anexação do presente ato formalizador à prestação de contas da Prefeitura de Natuba, relativa a 2014 (Processo TC 04485/15); IV. DETERMINAR o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas que entenda cabíveis, inclusive para eventual celebração de TAC a fim de evitar que seja reiterada a contratação cujo objeto tenha veículos sem condições de utilização; e V. RECOMENDAR ao Prefeito para que as questões relativas às condições dos veículos utilizados em transporte escolar sejam corrigidas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00236/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 12289/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sebastiana Dutra Maia,

Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sebastiana Dutra Maia, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00237/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: <u>12294</u>/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Leite de Caldas, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a)

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Leite de Caldas, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00238/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 12296/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Cristina Barros Mayer Botto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de

Souza, Interessado(a)

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Cristina Barros Mayer Bôtto, supra caracterizado

Ato: Acórdão AC2-TC 00239/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 12405/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Manoel Patricio de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a)

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício do Sr. Manoel Patrício de Souza, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00240/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 12411/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisca Maria Primo Macedo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a)

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício das Sras. Francisca Maria Primo Macedo e Ana Francisco da Silva, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00241/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 12412/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria das Graças Felix da Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a)

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão em benefício da Sra. Maria das Graças Félix da Costa, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00242/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: <u>13507/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; José Ademir da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de

Interessado(a)

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da reforma supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00243/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 14007/16 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Goreth Araujo de Medeiros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Goreth Araújo de Medeiros, supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00244/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: <u>14008/16</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Didia Gerlane Lyra Barbosa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a)

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Dídia Gerlane Lyra Barbosa supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC2-TC 00245/17 Sessão: 2845 - 14/03/2017 Processo: 14009/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Valquiria Bezerra de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza,

Interessado(a).





Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Valquíria Bezerra de Souza, supra caracterizado

Ato: Acórdão AC2-TC 00246/17 **Sessão:** 2845 - 14/03/2017 **Processo:** 14010/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Antonio Carlos Andrade de Medeiros, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de

Souza, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Carlos Andrade de Medeiros, supra caracterizado.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00007/17

Processo: 00054/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessados: Wellington Viana França, Gestor(a); Jairo George

Gama, Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Os presentes autos dizem respeito ao acompanhamento da gestão do Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, exercício de 2017. Ao analisar o Portal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, a Auditoria constatou a edição da Lei Municipal nº 1.821/2017 (Documento TC 16359/17), que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel residencial urbano, destinando-o ao desenvolvimento de atividades inerentes àquela autarquia previdenciária, consoante relatório de fls. 107/109. A Equipe de Instrução adiantou que, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.821/17, a aquisição do imóvel se daria em consonância com o valor atribuído pela Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis do Município, através de recursos do instituto de previdência previstos na Lei Orçamentária Anual de 2017, conforme dotação descrita no referido artigo. Objetivando esclarecer a questão, o Órgão Técnico solicitou o laudo a que se refere o artigo 1º da lei em questão. Como resposta, o Prefeito anexou a documentação protocolizada através do Documento TC nº 15742/17. Ao analisar as peças encaminhadas, a Auditoria verificou que o laudo anexado às fls. 90/95 corresponde a uma avaliação venal de bens imóveis, elaborada pelo Setor de ITBI (Imposto sobre Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis) da Secretaria da Receita Municipal, de modo que o mesmo não se adequa às determinações legais (em especial à NBR 14.653 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas), que exigem, dentre outros aspectos, que a avaliação seja feita por comissão de engenheiros peritos avaliadores, devendo conter, no laudo, memorial descritivo do imóvel, planta de locação, planta baixa, memória de cálculo e justificativa dos parâmetros utilizados na avaliação. Desta forma, ao destacar que a ausência do laudo de avaliação nos moldes determinados pela NBR 14.653 pode ensejar danos aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo -IPSEMC, sugeriu a concessão de medida cautelar para sustar o processo de aquisição do referido imóvel e de futuros pagamentos até que se apresente laudo de avaliação assinado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a NBR 14.653, bem como justificativa técnica para a escolha do imóvel em questão. Assim, à luz do pronunciamento da Auditoria, DECIDO, com base no art. 195, § 1°, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para SUSPENDER o processo de aquisição do imóvel constante da Lei nº 1.821/2017 e do correspondente pagamento, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias ao Prefeito, Sr. Wellington Viana França, e à Presidente do IPSEMC, Sra Léa Santana Praxedes, para que apresentem laudo de avaliação (ou justifiquem sua falta) assinado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a NBR 14.653, bem como justificativa técnica para a escolha do imóvel em questão. Publique-se. TCE - Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de marco de 2017

5. Alertas

Documento: <u>37405/16</u>

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Gestor: Otoni Costa De Medeiros

Alerta: Objeto: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Interessado: Otoni Costa de Medeiros Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento de gestão. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Análise de aspectos formais. Irregularidades. Emissão de alerta. ALERTA GAB/FTFN N.º 0015/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1°, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), bem como na Resolução Normativa RN - TC N.º 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - do Município de Várzea (Lei Municipal n.º 003/2016, de 01 de junho de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento TC nº 37405/16, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII - DIAGM VIII (fls. 161/164). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta ao Prefeito do Município de Várzea, senhor Otoni Costa de Medeiros, para que, quando da elaboração da próxima LDO da Urbe, não sejam repetidas as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE -Gabinete do Relator João Pessoa, 22 de março de 2017

Documento: <u>42674/16</u>

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baia da Traição

Gestor: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Nominando Diniz, Relator das Contas do Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RESOLVE ALERTAR o Sr. EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JUNIOR, Prefeito do MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO, para que, quando da elaboração da LDO/2018, atente para as conclusões registradas no relatório técnico, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. João Pessoa, 21 de março de 2017.

Documento: <u>00364/17</u>

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado Gestor: George Jose Porciuncula Pereira Coelho

Alerta: RESOLVE ALERTAR o Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho. Pre-feito do MUNICÍPIO SOBRADO, para que, quando da elaboração da LOA/2018 encaminhar anexos que contenham o ingresso de recursos, cujas classificações desdobradas sejam devidamente evidenciadas, de forma a possibilitar a identi-ficação das receitas de impostos e transferências necessárias às aplicações constitucionais em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, FUNDEB, e em ações e serviço público em saúde - ASPS; bem como informações refe-rentes ao disposto no art. 165, inciso III, parágrafos 5° a 9° da CF, combinado com os art. 166, § 4°,e 167 da CE, os art. 2° a 8° e 22 a 33 da Lei 4.320/64, e o art. 5° da LRF (créditos orçamentários destinados à Câmara Municipal; des-pesa com pessoal e encargos do Município e Câmara; alíquota da contribuição patronal adotada no RPPS, quando for ocaso), sem prejuízo do envio das deinformações que possibilitem responder questionamentos deste relatório, dentre outras determinações legais.

Documento: <u>08535/17</u>

Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual

Período: 2017

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Gestor: Salvan Mendes Pedroza

Alerta: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Nominando Diniz, Relator das Contas do Município de NAZAREZINHO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4° e 5° da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3°, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, RESOLVE ALERTAR o Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, Prefeito do MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, para a necessidade de elaborar a LOA para o exercício de 2018 de forma a corresponder aos requisitos constitucionais da LRF, da Lei nº 4320/64, encaminhando a este Tribunal a documentação requerida nos moldes do art. 1º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2006 que modificou o 1º do art. 7º da Resolução Normativa RN TC nº 07/2004. Publique-se, intime-se e registre-se. João Pessoa, 21 de março de 2017.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 02272/17

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Luis Inacio Rodrigues Torres (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Com vistas a subsidiar o acompanhamento de gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, referente ao exercício de 2017, a auditoria, através da Divisão de Acompanhamento da Gestão Estadual I (DICOG I), solicita a seguinte documentação: (1) comprovantes de despesas relativas à Nota de Empenho nº 00007, de 09/02/2017, no valor de R\$ 180.000,00; (2) comprovantes de despesas relativas à Nota de Empenho nº 00104, de 13/03/2017, no valor de R\$ 150.000,00.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse

o endereço:

https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 09253/17 Número da Licitação: 00028/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de produtos Hortifruti para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB

Data do Certame: 05/04/2017 às 13:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 09255/17 Número da Licitação: 00029/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de Material de Construção, Elétrico e Hidraúlico, para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura

Municipal de Conceição - PB **Data do Certame:** 05/04/2017 às 15:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 10547/17 Número da Licitação: 00023/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada no Ramo pertinente para Confecções parceladas de MATERIAIS GRÁFICOS para o Fundo

Municipal de Saúde, exercício 2017. **Data do Certame:** 04/04/2017 às 08:30 **Local do Certame:** Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Documento TCE nº: <u>14456/17</u> Número da Licitação: 00016/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de um profissional para prestação de consultoria técnica especializada de serviço de engenharia na elaboração de Projetos básicos, acompanhamento e fiscalização das obras a serem

executadas neste município

Data do Certame: 31/03/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 16025/17 Número da Licitação: 00012/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS
(PESSOA FÍSICA) PARA LOCAÇÃO/FRETAMENTO DE VEÍCULOS
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 31/03/2017 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

SECA

Valor Estimado: R\$ 1.150.799,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: 16301/17 Número da Licitação: 00028/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos, destinados ao

transporte de estudantes do município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00 Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Documento TCE nº: 16487/17 Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa destinada a Prestação de Serviços

para fornecimento do sinal de Internet Via Rádio, para Fundo

Municipal de Saúde de Curral Velho-PB. **Data do Certame:** 05/04/2017 às 13:00 **Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 16.200,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: 16489/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à reforma e recuperação do poço de sucção da estação elevatória de água tratada de Buraquinho, na

cidade e João Pessoa.

Data do Certame: 11/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA,R.Feliciano Cirne,220,Jaguaribe-

PB.

Valor Estimado: R\$ 76.489,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 16493/17 Número da Licitação: 10001/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO MANGABEIRA.

Data do Certame: 10/04/2017 às 09:30

Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA

Valor Estimado: R\$ 663.273,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Documento TCE nº: 16495/17





Número da Licitação: 00023/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes, destinados aos veículos a serviço do município e Gás de Cozinha, destinados as unidades escolares do município, conforme especificações em anexo, os quais são partes integrantes dos

Data do Certame: 03/04/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Documento TCE nº: 16498/17 Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos do cadastro do ABCFARMA pelo

maior percentual de desconto. Data do Certame: 28/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Saúde/Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 16500/17 Número da Licitação: 00326/2016 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO)

Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00 Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande **Documento TCE nº:** <u>16501/17</u>

Número da Licitação: 10005/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços Objeto: Aquisição de alimentos Data do Certame: 30/03/2017 às 08:30

Local do Certame: Secretaria de Saúde/Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: 16503/17 Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços Objeto: Aquisição de alimentos. Data do Certame: 29/03/2017 às 15:00 Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Documento TCE nº: 16507/17 Número da Licitação: 00014/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peixes congelados, para serem distribuídos com

famílias carentes deste Município. Data do Certame: 03/04/2017 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Borborema

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 16513/17 Número da Licitação: 00015/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para o fornecimento parcelado e diário de refeições prontas, em atendimento as demandas operacionais de todas as secretarias e departamentos do Município de Gado Bravo,

conforme especificações Anexo I do Edital. Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho

Documento TCE nº: 16515/17 Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Combustíveis, Óleos e derivados, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo de Saúde de Ouro

Velho/PB

Data do Certame: 29/03/2017 às 14:15

Local do Certame: sala da comissão de licitações - cpl

Valor Estimado: R\$ 428.900,00 Observações: publicado nos diarios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 16516/17 Número da Licitação: 00016/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Cursos de Línguas (inglês/espanhol) em atendimento as demandas operacionais da Secretaria de Educação

desta Município.

Data do Certame: 03/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 16520/17 Número da Licitação: 00037/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEDRAS DE PARALELEPÍPEDOS

Data do Certame: 31/03/2017 às 09:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 55.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 16521/17 Número da Licitação: 00038/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOLAS PARA VEÍCULOS

Data do Certame: 31/03/2017 às 10:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 67.710,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 16522/17 Número da Licitação: 00017/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização na Prefeitura

Municipal de Gado Bravo.

Data do Certame: 03/04/2017 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 16523/17 Número da Licitação: 00039/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: prestação de serviços para veiculação de matérias de interesse do município de boqueirão, através de emissora de

radiofusão, em transmissão ao vivo Data do Certame: 31/03/2017 às 11:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 38.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 16524/17 Número da Licitação: 00040/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA VEÍCULOS

Data do Certame: 31/03/2017 às 12:30 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 17.210,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 16526/1 Número da Licitação: 00018/2017 **Modalidade:** Pregão Presencial **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de

toners/cartuchos remanufaturados e/ou originais, mediante solicitação periódica e entrega parcelada, bem como, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, em atendimento as





demandas operacionais deste Município. **Data do Certame:** 03/04/2017 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 16528/17 Número da Licitação: 00019/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e equipamentos de informática, mediante solicitação periódica e entrega

parcelada, em atendimento as demandas operacionais das

Secretarias e Fundos Municipais. **Data do Certame:** 03/04/2017 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 16529/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS Data do Certame: 03/04/2017 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: 16530/17 Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: ALUGUEL DE UM CARRO PARA CÂMARA MUNICIPAL

Data do Certame: 03/04/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 16532/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PNAE

DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 12/04/2017 às 16:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 163.521,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 16534/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATÁÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS

DO MÚNICÍPIO DE QUEIMADAS **Data do Certame:** 05/04/2017 às 10:00 **Local do Certame:** Sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 465.133,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: 16534/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS

DO MÚNICÍPIO DE QUEIMADAS

Data do Certame: 05/04/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Valor Estimado: R\$ 465.133,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: 16535/17 Número da Licitação: 00010/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a realização de exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 31/03/2017 às 08:30

Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Matureia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: 16537/17 Número da Licitação: 00012/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa que milite no ramo de produção e promoção de eventos esportivos, com o objetivo de executar as ações da I INTENSIVÃO DE ESPORTE E LAZER do Município de Natuba no âmbito do Programa "Brincando com Esporte", conforme termo de

referência.

Data do Certame: 03/04/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal (Sala de Licitações)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: 16538/17 Número da Licitação: 00011/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos tipo passeio e utilitário, caminhão caçamba e carroceria aberta, carro Pipa e outros, destinado às atividades diversas do Município, conforme especificações do edital e

seus anexos.

Data do Certame: 31/03/2017 às 10:30

Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Matureia

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de

Campina Grande

Documento TCE nº: 16539/17 Número da Licitação: 21403/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: URBANIZAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE PISTA PARA CAMINHADA DE PEDESTRE, QUADRA DE AREIA, PARQUE INFANTIL, COBERTURA DE CANAL COM LAJE DE CONCRETO ARMADO E MURO DE CONTORNO NO BAIRRO DO JEREMIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 12/04/2017 às 10:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA

GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 546.388,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 16540/17 Número da Licitação: 00013/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PÁRCELADA DE PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A

FROTA DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 03/04/2017 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

SECA

Valor Estimado: R\$ 522.987,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Documento TCE nº: 16541/17 Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Peixe, Feijão e Leite de Coco, destinados à distribuição com pessoas carentes do nosso município durante a

Semana Santa/2017

Data do Certame: 04/04/2017 às 08:00 Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: 16542/17 Número da Licitação: 00014/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PÁRCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA

DESTA EDILIDADE





Data do Certame: 03/04/2017 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

SECA

Valor Estimado: R\$ 258.977,76

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: 16543/17 Número da Licitação: 00006/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços Técnicos especializados na área de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Data do Certame: 07/04/2017 às 08:30

Local do Certame: Camara Municipal de Vista Serrana

Valor Estimado: R\$ 33.666,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: 16546/17 Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: RÉGISTRO DÉ PREÇO para aquisição de leites especiais, com fornecimento parcelado, destinados ao atendimento de determinações judiciais para distribuição gratuita a pessoas carentes

do município de -São Jose da Lagoa Tapada-PB. **Data do Certame:** 04/04/2017 às 09:00 **Local do Certame:** sala de reunião da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 16547/17 Número da Licitação: 00048/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, DESTINADAS AOS PACIENTES CARENTES DO

MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2017 **Data do Certame:** 31/03/2017 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 18.728,32

Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 16549/17 Número da Licitação: 00049/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA APLICAÇÃO NA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DESTE

MUNICÍPIO, durante o exercício de 2017 Data do Certame: 31/03/2017 às 10:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 434.109,38

Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: 16552/17 Número da Licitação: 00024/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de informática para atender as necessidades de diversas secretarias do

município de São José da Lagoa Tapada-PB Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00 Local do Certame: sala de reunião da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 16556/17 Número da Licitação: 00027/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de consultas e exames médicos especializados de diversas áreas, destinados a manutenção

da saúde pública do Município

Data do Certame: 04/04/2017 às 08:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 16557/17 Número da Licitação: 00029/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da farmácia

básica do município de São Francisco **Data do Certame:** 03/04/2017 às 08:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 16558/17 Número da Licitação: 00030/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar e medicamentos injetáveis, com fornecimento parcelado, destinados

às atividades da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 03/04/2017 às 10:30

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 16559/17 Número da Licitação: 00031/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados

a manutenção da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 04/04/2017 às 08:30

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: 16560/17 Número da Licitação: 00032/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames de Raio X, Ultrassonografia, Tomografia, Ressonância Magnética, etc., para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município

Data do Certame: 04/04/2017 às 10:30

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 16562/17 Número da Licitação: 00033/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios, para os eventos realizados pelas Secretarias de: Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 05/04/2017 às 08:30

Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 263.442,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 16563/17 Número da Licitação: 00021/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados de Cardiologia e realização de Ecocardiograma, para

atender pacientes do Município de Ingá. **Data do Certame:** 04/04/2017 às 14:00 **Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 92.720,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 16564/17 Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, para atendera necessidades da Policlínica, da Unidade de Pronto Atendimento e dos Postos de Saúde do Município de Ingá.

Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 67.900,80





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: 16565/17 Número da Licitação: 00023/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada, para realização de exames laboratoriais, para atender pacientes do Município de Ingá.

Data do Certame: 05/04/2017 às 14:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 59.123,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16569/17 Número da Licitação: 00018/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de internet para todas as Secretarias, Órgãos e Programas localizados na Zona Rural e Urbana da Prefeitura

Municipal de São José do Bonfim/PB Data do Certame: 03/04/2017 às 08:10 Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 38.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16570/17 Número da Licitação: 00019/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de construção e hidráulico para diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e

Saúde do município de São José do Bonfim/PB Data do Certame: 03/04/2017 às 09:00 Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 415.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: <u>16571/17</u> Número da Licitação: 00020/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de elétrico entre outros equipamentos destinados as diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do

município de São José do Bonfim/PB Data do Certame: 03/04/2017 às 10:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 226.605,99

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16572/17 Número da Licitação: 00021/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de óculos de grau (lente + armação) para doação

no Município de São José do Bonfim/PB Data do Certame: 03/04/2017 às 13:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16573/17 Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículos, destinados a diversas secretarias do

município de São José do Bonfim/PB Data do Certame: 03/04/2017 às 14:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 99.765,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16574/17 Número da Licitação: 00023/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de fornecimento parcelado de refeições prontas (tipo Quentinha), destinados a diversas secretarias do Município de

São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 03/04/2017 às 15:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 45.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16575/17 Número da Licitação: 00024/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de motocicletas para ficar a disposição das diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 03/04/2017 às 16:30 Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 93.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16576/17 Número da Licitação: 00025/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição medicamentos básicos, psicotrópicos e injetáveis para as unidades de saúde, farmácia básica e secretaria/fundo municipal de saúde do município de São José do Bonfim/PB Data do Certame: 04/04/2017 às 08:10

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16577/17 Número da Licitação: 00026/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição parcelada de material médico hospitalar para as

Unidades de Saúde do município de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16578/17 Número da Licitação: 00027/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de veículos commotoristas para Transporte de Estudantes da Zona Rural para as Escolas situadas na Zona Urbanas

do Município de São José do Bonfim/PB Data do Certame: 04/04/2017 às 11:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 51.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16579/17 Número da Licitação: 00028/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos, instrumental e material de consumo odontológico para as Unidades de Saúde do Município de

São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 13:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16580/17 Número da Licitação: 00029/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças para os veículos das diversas secretarias e do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de

São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 15:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 16581/17 Número da Licitação: 00030/2017 Modalidade: Pregão Presencial





Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parceladamente de material de limpeza, destinados às diversas secretarias e Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social do município de São José do

Bonfim/PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 16:30

Local do Certame: Rua José Ferreira, Nº. 05, Centro.

Valor Estimado: R\$ 23.650,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 16582/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos serviços de construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde, no município de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Auditório Maria Elza, Rua Sabino Nogueira,

s/n,Cen

Valor Estimado: R\$ 412.441.89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: 16585/17 Número da Licitação: 00020/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU

JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS

SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO Data do Certame: 03/04/2017 às 14:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro

Documento TCE nº: 16590/17 Número da Licitação: 43003/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EQUIPES TÉCNICAS DESTA

SECRETARIA

Data do Certame: 04/04/2017 às 08:00 Local do Certame: sala da comissão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: 16618/17 Número da Licitação: 00006/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição gradual e diário de Material de Limpeza, manutenção e descartáveis para suprir as diversas Secretarias

Municipais de Brejo dos Santos/PB Data do Certame: 04/04/2017 às 14:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Documento TCE nº: 16619/1 Número da Licitação: 00007/2017 Modalidade: Pregao Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição gradual de Pneus e Acessórios para a manutenção

da Frota do Município de Brejo dos Santos /PB **Data do Certame:** 04/04/2017 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 16622/17 Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição gradual de combustíveis para o abastecimento da

frota pertencente a esta casa legislativa Data do Certame: 04/04/2017 às 09:45

Local do Certame: Sala da CPL, Casa Legislativa de Catolé do

Rocha

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 16623/17

Número da Licitação: 00012/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADA DE FRALDAS DESCARTAVEIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2017. Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: 16626/17 Número da Licitação: 00013/2017 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL

FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES

E LEITES ESPECIAIS PARA O EXERCICO DE 2017. Data do Certame: 05/04/2017 às 14:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL

MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: 16634/17 Número da Licitação: 00009/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material odontológicos destinados a manutenção das Unidades de

saúde municipais

Data do Certame: 04/04/2017 às 15:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: 16637/17 Número da Licitação: 00012/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa do ramo para executar serviços de limpeza de fossas sépticas, desentupimento de tubulações de esgotos e locação de sanitários químicos para atender as necessidades das secretarias

municipais.

Data do Certame: 04/04/2017 às 13:30 Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: 16640/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO DE CRECHES.

Data do Certame: 18/04/2017 às 14:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

HFI FNA

Valor Estimado: R\$ 68.179,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Documento TCE nº: 16642/1 Número da Licitação: 00013/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADA E DIÁRIO DE AGUA MINERAL DESTINADOS A ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS

DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA Data do Certame: 13/02/2017 às 09:30 Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: 16643 Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia





Objeto: Execução das obras de construção de um muro na escola da

localidade Usina Tanques, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 30/03/2017 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 100.759,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: 16644/17 Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão das obras de construção das escolas das localidades: Vila São João e Sapé de Julião, no Município de Alagoa

Grande

Data do Certame: 10/04/2017 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Valor Estimado: R\$ 307.037.76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 16645/17 Número da Licitação: 00038/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Gráfico e Impresso para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de

Conceição - PB

Data do Certame: 06/04/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 16646/17 Número da Licitação: 00039/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Mochilas Escolares para os Alunos da Rede

Municipal de Ensino do Município de Conceição - PB.

Data do Certame: 06/04/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: 16647/17 Número da Licitação: 00020/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PEIXES), DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO

Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 16648/17 Número da Licitação: 00015/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,

HIDRÁULICO, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E EPI, PARA ATENDER

AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE. Data do Certame: 05/04/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE

CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 578.141,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: 16649/17 Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados a tender as necessidades dos Postos. Centros e Unidades Básicas de Saúde do município de São José de Piranhas-PB.

Data do Certame: 04/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Auditório Maria Elza, Rua Sabino Nogueira,

s/n,Cen

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 16650/17 Número da Licitação: 00004/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Obieto: AQUISICÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA

MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 06/04/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE

CAMALAÚ-PB

Valor Estimado: R\$ 418.542,61

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 16651/17 Número da Licitação: 00026/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, MATERIÁL ESPORTIVO, MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA DIVULGAÇÃO, EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA O PROJETO ESPORTE E

LAZER NAS CIDADES - PELC, CONFORME CONVÊNIO Nº 818294/2015.

Data do Certame: 06/04/2017 às 08:00 Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - POR DO SOL -

CAJAZEIRAS - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: 1665 Número da Licitação: 00033/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS

EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE DE PRATA/PB

Data do Certame: 04/04/2017 às 09:30 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL Observações: Telefone: (083) 3390-1084. Email:

cplpmprata@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Documento TCE nº: 16653/17 Número da Licitação: 00034/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PRECOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE

MATERIAL ODONTOLÓGICÓ Data do Certame: 04/04/2017 às 11:00 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL Observações: Telefone: (083) 3390-1084. Email:

cplpmprata@gmail.com.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 16655/17 Número da Licitação: 00036/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de prestação de serviços 01 (um) veículo para servir como reboque do baú que transporta carne do Matadouro Municipal " Pedro Januário da Costa" para o acouque municipal "Sebastião Soares da Costa" no Município de Conceição/PB **Data do Certame:** 05/04/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 16656/1 Número da Licitação: 00037/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de 01 (um) Veículo tipo Van destinada ao transporte de pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicilio - TDF da

Secretaria da Saúde do município de Conceição/PB

Data do Certame: 05/04/2017 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: 16658/17 Número da Licitação: 00035/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços





Objeto: Contratação de veículos com motoristas destinados ao

transporte escolar do município de Conceição/PB. **Data do Certame:** 05/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conceição

Valor Estimado: R\$ 741.108,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: 16660/17 Número da Licitação: 00018/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos, novos, sendo dois veículos de passeio, modelo popular e, um veículo tipo Van, destinados ao município

Data do Certame: 05/04/2017 às 08:30 Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 16664/17 Número da Licitação: 00020/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de laptop educacional para a Rede Municipal de

Ensino

Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 16711/17 Número da Licitação: 00006/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA
CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 03/04/2017 às 08:30 Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: 16713/17 Número da Licitação: 00012/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MURA COM O BJETIVO DE APOIO TÉCNICO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO MANUSEIO DE SISTEMA ESPECIFICO

PARA REALIZAÇÃO DOS MESMOS. **Data do Certame:** 06/03/2017 às 08:00 **Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 24.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Documento TCE nº: 16714/17 Número da Licitação: 00007/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA

PREFEITURA

Data do Certame: 03/04/2017 às 09:30 Local do Certame: PM FAGUNDES - CPL

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de

Campina Grande

Documento TCE nº: 16716/17 Número da Licitação: 00008/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Adesivos Refletivos Prismáticos, para atender As

necessidades da STTP.

Data do Certame: 10/04/2017 às 14:00

Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 -

CAMPINA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 162.543,60

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de

Campina Grande

Documento TCE nº: 16718/17 Número da Licitação: 00009/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratações futuras de empresa para Serviços de confecção

de Talão da Zona Azul.

Data do Certame: 11/04/2017 às 14:00

Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 -

CAMPINA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 129.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: 16722/17

Número da Licitação: 00017/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS DO ESTADO E EM TODOS OS PLEITOS E ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA O MUNICIPIO

DE ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 52.160.04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d' Água

Documento TCE nº: 16736/17 Número da Licitação: 00024/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo tipo utilitário,

destinado as atividades do gabinete do prefeito do município,

conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 03/04/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: 16753/17 Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de links de internet Banda larga para melhor funcionamento de diversos prédios da administração Municipal até

dezembro de 2017.

Data do Certame: 14/02/2017 às 08:00

Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENNTRO -

GUARABIRA /PB

Valor Estimado: R\$ 71.940,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 16755/17 Número da Licitação: 04003/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Tipo: Compras e Servicos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, COM FORNECIMENTO E INSTALÇAO DE CIRCUITO FECHADO DE TV E SISTEMA DE ALARME, DESTINADO A SECRETARIA DE TURISMO

- SETUR

Data do Certame: 06/04/2017 às 08:30 Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: 16759/17 Número da Licitação: 00021/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de filtros e lubrificantes.

Data do Certame: 06/04/2017 às 11:00 Local do Certame: sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 103.073,00





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: 16760/17 Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Secretaria de

Educação do Município de Pilar-PB **Data do Certame:** 06/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: 16766/17 Número da Licitação: 00027/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO ALMOÇO) DESTINADOS AOS SERVIDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO QUE ESTIVEREM A

SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE PATOS-PB.

Data do Certame: 03/04/2017 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: 16769/17 Número da Licitação: 00011/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A aquisição de peixe inteiro congelado, para distribuição

gratuita para as pessoas carentes deste município

Data do Certame: 05/04/2017 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: 16781/17 Número da Licitação: 00013/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais Odontológicos diversos, destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de

Saúde deste Município.

Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00 Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Documento TCE nº: 16791/17 Número da Licitação: 00052/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS,
PARA EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA

MUNICIPAL, no decorrer do exercício de 2017 **Data do Certame:** 05/04/2017 às 08:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 48.718,51

Observações: Informações através do telefone (83) 3313-1100

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 16807/17 Número da Licitação: 13004/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE

ÁGUA MINERAL

Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 229.620,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 16817/17 Número da Licitação: 13005/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE

GÁS DE COZINHA

Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 212.566,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: 16820/17 Número da Licitação: 00023/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo de informática e prestação de serviços de recargas de cartuchos e toner e de manutenção de impressoras e computadores de todas as secretarias da prefeitura de

Tavares – PB

Data do Certame: 06/04/2017 às 08:30 Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 16821/17 Número da Licitação: 00013/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DESTINADA AO FORNECIMENTO DE URNAS FUNENARIAS PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE

DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.

Data do Certame: 03/04/2017 às 10:00 Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 72.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: 16822/17 Número da Licitação: 00024/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Construção para Conservação e Manutenção dos prédios públicos do Município Tavares - PB

Data do Certame: 06/04/2017 às 09:30 Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: 16823/17 Número da Licitação: 00025/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tavares – PB

Data do Certame: 06/04/2017 às 10:30 Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 16827/17 Número da Licitação: 00012/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transporte escolar, destinado a rede de ensino municipal, junto a Secretaria de Educação deste

unicípio

Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: 16828/17 Número da Licitação: 00026/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão de convênio e/ou congêneres e prestação de contas de recursos recebidos do governo

federal, estadual e órgãos afins **Data do Certame:** 06/04/2017 às 14:00 **Local do Certame:** prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: 16832/17 Número da Licitação: 00013/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transporte diversos, destinado a

Secretaria de Educação deste município **Data do Certame:** 05/04/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio

Ambiente e da Ciência e Tecnologia





Documento TCE nº: 16833/17 Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE BATERIAS E PNEUS PARA MÁQUINAS UTILIZADAS NA PERFURAÇÃO DE POÇOS, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA DRMH.

Data do Certame: 18/04/2017 às 14:00 Local do Certame: CPL - SEIRHMACT Valor Estimado: R\$ 117.668,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: 16834/17 Número da Licitação: 00027/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de Veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares, conforme especificações constantes do Termo de Referência

Data do Certame: 07/04/2017 às 07:30 Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: 16837/17 Número da Licitação: 00013/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Limpeza, Conservação

e Higienização, para atender as necessidades das diversas

Secretarias deste Município.

Data do Certame: 07/04/2017 às 15:30

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas -

PB.

Valor Estimado: R\$ 194.869,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Documento TCE nº: 16842/17 Número da Licitação: 00019/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA

POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA Data do Certame: 31/03/2017 às 11:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura, na sala da CPL.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 16843/17 Número da Licitação: 00011/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURICA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE CILINDROS DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO

RIO DO PEIXE.

Data do Certame: 03/04/2017 às 09:00 Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 159.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Documento TCE nº: 16847/17 Número da Licitação: 00017/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO OPERACIONAL TIPO

CAMINHONETE COM CARROCERIA ABERTA, PARA ATENDER AS

DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO-

PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: 16849/17 Número da Licitação: 00001/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM VEICULO PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-PB."

Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Pedra Branca

Valor Estimado: R\$ 25.350,03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: 16850/17 Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos em Trânsito de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Tavares

Data do Certame: 06/04/2017 às 07:30 Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: 16853/17 Número da Licitação: 00016/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos diversos para uso nas

Unidades de Saúde do Município.

Data do Certame: 05/04/2017 às 10:30

Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecilia/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 16862/17 Número da Licitação: 00009/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, BASICOS E
HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO, UNIDADES BASICAS DE
SAUDE,ESF,FARMACIA BASICA,SAMU,CAPS,CENTRO DE
REABILITAÇÃO E HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS

ROTHEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. **Data do Certame:** 31/03/2017 às 08:00 **Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 494.367,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 16867/17 Número da Licitação: 00021/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO

MUNICÍPIO.

Data do Certame: 05/04/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: 16869/17 Número da Licitação: 00011/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para LOCAÇÕES DE SOFTWARE, compreendendo: FOLHA DE PESSOAL, CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA

TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE DOAÇÃO DE BENEFÍCIOS e SISTEMA DE TESOURARIA, pelo período de 12

(doze) meses.

Data do Certame: 06/04/2017 às 08:30 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: 16871/17 Número da Licitação: 00022/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE HORAS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DO TIPO CARRO DE SOM NO AMBITO DO MUNICÍPIO

DE TAPEROÁ - PB.

Data do Certame: 06/04/2017 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ





Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 16875/17 Número da Licitação: 00010/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ESF, FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, CAPS, CENTRO DE REABILITAÇÃO E O HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEA, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. **Data do Certame:** 31/03/2017 às 14:00 **Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 197.899,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Documento TCE nº: 16879/17 Número da Licitação: 00012/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentício, destinados aos atendimentos da MERENDA ESCOLA / PNAE / PETI / CRAS / PROJOVEM / IDOSOS / CRECHE MUNICIPAL, exercício 2017.

Data do Certame: 06/04/2017 às 10:30 Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 16881/17 Número da Licitação: 00034/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR E UM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR E UM ALIMENTADOR DO SISTEMA OPERACIONAL DO PROGRAMA

BOLSA FAMÍLIA

Data do Certame: 05/04/2017 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: 16882/17 Número da Licitação: 00008/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de peixes inteiros congelados destinados à doação a população carente.

Data do Certame: 06/04/2017 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal Sala CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 16885/17 Número da Licitação: 00035/2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL NA ÁREA DE PESSOAL, COM SUPORTE À FOLHA DE PAGAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA GFIP, RAIS, REMAG, DCTE E DIRF, DESTA

ADMINISTRAÇÃO

Data do Certame: 05/04/2017 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/03/2017: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 10509/17 Número da Licitação: 00302/2016 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/03/2017: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 10509/17 Número da Licitação: 00302/2016 Modalidade: Pregão Presencial Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE

OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/03/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: 10552/17 Número da Licitação: 00011/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE

MUNICIPIO DE LAGOA-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/03/2017: Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 14184/17 Número da Licitação: 10009/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO

DE MATERIAL MÉDICO PARA DIABÉTICOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/03/2017:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 14679/17 Número da Licitação: 00002/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventuais e

futuras, de materiais de expediente.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/03/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: 15694/17 Número da Licitação: 00003/2017 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Secretaria de

Educação do Município de Pilar-PB